REPUBLICA FEDERAL ORDEM E PROGRESSO

ANNO XXXII - 5.º DA REPUBLICA - N. 38

CAPITAL FEDERAL

TERÇA-FEIRA 7 DE FEVEREIRO DE 1893

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

LECRETO N. 1257-DE 3 DE FEVEREIRO DE 1893

Dá regulamento para o Laboratorio Nacional de Analyses que funccione na Alfan lega da Capital Federal e outras provincias

O Vice-Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, cumprindo o disposto no n. 2 do art. 11 da lei n. 126 B de 21 de novembro de 1892, decreta que no Laboratorio Nacional de Analyses, que funcciona na Alfandega da Capital Federal, se observe o regulamento s guinte:

Art. 1.º O Laboratorio Nacional de Analyses, immediatamente subordinado ao Ministerio dos Negocios da Fazenda, é destinado na Alfandega da Capital Federal ao serviço das analyses e exames de bebidas, substrucias alimentares, drogas e outros productos importados

§ 1.º Neste laboratorio tambem se procederá ás analyses e exames determinados pelo governo, aos requisitados pela autori-

dade publica e aos requeridos por particulares. § 2.º Nestas analyses poderão ser incluidas as que forem attinentes ao estudo das aguas potaveis e mineraes, das plantas indi-genas, de productos industriaes e de quaesquer objectos de utilidade publica.

§ 3.º As analyses requisitadas pela autoridade publica por solicitação ou interesse de particulares ficam sujeitas como as requeridas por estes ultimos ao pagamento previo na Alfandera da Capital Federal, mediante guia subscripta pelo director do laboratorio, das taxas da tabella annexa A.

§ 4.º Ainda que de uma si analyse se extraia certidão ou nota, applicavel a differentes amostros do mesmo producto, é obrigado cada apresentante ao pagamento integral da taxa respectiva.

Art. 2.º As amostras dos productos importa los serão remetti-das ao laboratorio para a necessaria analyse pela inspectoria da Alfandega da Capitul Federal com as indicações indispensaveis em talões apropriados. Attenta a urgencia do s rviço, as analyses das bebidas e substancias alimentares importadas terão parti-cularmento por fim a investigação de substancias nocivas á saudo publica e na distribuição dos trabalhos terão sempre preferencia os productos importados.

§ 1.º As analyses dos productos importados, remettidos ao laboratorio pela inspectoria da alfandega e pela autoridade sanitaria serão sujeitas as taxas indicadas na tabella B.

§ 2.º Quando os interessados requererem analyses dos productos importados com fim especial, ficação as mesmas analyses sujeitas ás taxas da tabella A

Art 3.º O particular que requerer analyse en regará no laboratorio a amostra do producto com a declaração por escripto da quantidade e especie, bem assim o seu nome, profissão e residencia, si for o proprio interessado, e da pessoa em nome de quem requerer, si não o for, ou da de quem houve o producto. Indicará igualmente a especie de an vyle que deseja, si qualitativa ou quantitativa.

Da amostra entregue fará o escripturario do laboratorio inscripção, sob um numero de ordem em livro de talão e ao apresentante passará recibo contendo apenas o numero da

Art. 4.º Quando as analyses ou pareceres forem determinados pelo governo, requisitados pela autoridade publica e pela inspetoria da alfindega, e achar o laboratorio que o producto analysado é nocivo ou falsificado, communicará os resultados ao governo, autoridade e inspectoria da alfandega, com os esclarecimentos necessarios, afim de proceder como no caso couber.

Art. 5.º Para cada analyse o director fixara approximadamente o tempo necessario, podendo exigir nova amostra, si a

primeira se tiver alterado.

Art. 6.º Si a analyse tiver side qualitativa, ao requerente sera entregue, a vista da certidão de pagamento da taxa, a nota declaratoria de ser o producto reconhecido: bom, soffirivel, máo, nocivo ou f Isificado

Si quantitativa, paga a taxa, dar-se-ha nota com declaração

do resultado da analyse.

Paragrapho unico. No talão do livro de registro das amostras será transcripto o resultado das analyses.

Art. 7.º O laboratorio constará de duas secções: a primeira destinada às analyses das bebidas e substancias alimentares, drogas e outros productos importados; a segunda às analyses das aguas potaveis e mineraes, productos industriaes e plantas indignas.

Art. 8.º O laboratorio terà o seguinte pessoul : um director, dous chimicos de la classe, quatro chimicos de 2º classe, quatro chimicos de 3º classe, um escripturario, um amanuense e um

conservador-porteiro.

Art. 9. O logar de director será exercido por um medico da maior competencia scientifica nos assumptos, que fazem objecto da instituição e a respectiva nomeação feita por decreto.

§ 1.º A nomeação dos chimicos, à qual precederá audiencia do

director, recahirà de preferencia nos medicos e pharmacouticos que tenham tido um anno de pratica assidua e proveitosa no laboratorio, provada por certificado do mesmo director e será feita, como a dos demais empregados, por titulo do ministro. § 2.º O conservador-porteiro não entrará em exercicio sem previa fiança no valor de 3:000\$000.

Art. 10. Ao director compete:

I Cumprir e fazer cumprir este r gulamento;

Il Corresponder-se com o governo, dando parte ao ministro da fazenda dos factos importantes, que occorrerem no serviço a

seu cargo e communicando a execução de suas ordens; III Solicitar a admissão de pessoal extraordinario, que polera ser contractada na Europa, para auxiliar o laboratorio em

caso de necessidade;
IV Correspodder-se sobre tudo quanto for concernente ao

servico com os chef s das repartições publicas; V Despachar diariamente o expediente, rubricar os pedidos de fornecimentos, as contas de despesas e as folhas de vencimentos dos empregados ;

VI Distribuir os trabalhos pelos chimicos segundo as exigancias do serviço, fiscalizat-o, exigindo a possivel brevidade nas

VII Assignar or relatorios e pareceres concernentes às analyses. procedendo por si proprio às que por sua importan la edifficuldade ex jam verificação; podendo emprehender investigações originaes, relativas aos assumptos scientificos de que so occupa o laboratorio;

VIII Designar os empregados que deverão auxiliar a s ezão on ra la por affluencia de trabalhos, podendo removel-os de uma para outra secção quando o exigir o bem do serviço;

IX Inspeccionar o traballo dos empregados, advertilos quando faltarem a seus deve es, suspen lel os até oito dias, communicando logo o facto ao ministro da fazenda; e, em casos graves, propor a demissão;

X Mandar publicar no Divrio official e nos jornaes de major circulação desta capital o resumo mensal das analyses execu-

tadas no laboratorio e a renda do mesmo;

XI Apresentar no principio de cada anno ao ministro da fazenda o relatorio dos trabilhos do anno antecedente;

XII Indicar no ministro da fizenda, dos chímicos, que o deve substituir em suas faltas e impedimentos;

XIII. Redigir com a collaboração de dons chimicos alternada-mento o boletim trimensal das analyses executadas. Este bo-letim será imprenso na Imprensa Nacional e distribuido pelos estabelecimentos publicos, nacionaes e estrangeiros, aos quaes interesse o seu conhec mento.

Art. 11. Aos chimicos incumbs procedor com todo o escru-pulo às analy-es e exames, que lhes forem distribuidos, redigir os seus relatorios, collaborar na redacção do boletim trimen al e substituir o director quando tiverem a competente designação,

Art. 12. O escripturario e o amauuense terão a seu cargo a escripturação do laboratorio, feita nos livros que forem precisos. todos numerados e rubricados pelo director; serão responsaveis por ella e pelo archivo da repartição, incumbindo especialmente ao primeiro a organisação da felha mensal do pag mento e o balancete da receita e despeza do laboratorio e auxiliarão os chimicos na redacção do boletim trimen al.

Art. 13. O conservador-porteiro terá a seu cargo:

1º, guardar e conservar as substancias, productos e appare-Ihos do laboratorio;

2', inventariar todos os objectos nelle existentes;

3, dirigir o serviço de asseio e boa ordem do estabelecimento: , solicitar do director os fornecimentos necessarios.

Fica responsavel por qualquer objecto que desapparecer ou damnificar-se fora dos trabalhos, si não for conhecido o autor do

Art. 14. E' prohibido aos empregados do laboratorio, sob pena de demissão, ter parte em qualquer especie de commercio ou industria, que torne suspeita a sua imparcialidade ou independencia, bem assim fazer qualquer analyse por conta de par-ticulares, fora das condiçães deste regulamento. Art. 15. O numero de serventes do laboratorio será regulado pela necessidade do serviço e pela consignação votada para as despezas do material.

Art. 16. O serviço começará ás 10 horas da manhã e terminará ás 3 da tarde em todos os dias uteis, podendo ser prorogadas as horas do trabalho em caso de urgencia, a juizo do director.

Art. 17. Os vencimentos do pessoal constarão da tabella annexa.

§ 1.º Nos descontos por faltas observar-se-ha o que se tiver estabelecido com relação ao Thesouro Nacional.

Capital Federal, 3 de fevereiro de 1893, 5 da Republica.— Floriano Peixoto.—Serzedello Corrêa.

Tabella A

Tixas de analysis, a que se refere o regulamento desta data

The area of the control of the contr	33% (4.40%
Investigação do acido salicylico nas substancias alimentares. Idem de materias corantes de anilina, idem, idem. Idem de um metal, idem, idem. Idem de acidos minoraes, idem, idem. Idem idem nos olos e gorduras para lubrificar machinas. Idem de glucose e albumina na urina. Idem de gordura e sangue idem. Idem de pigmentos biliares idem.	8\$000
Analyse qualitativa de calculos e concreções animaes Idem, idem do essencias artificiaes. Idem, idem de perfumarias. Idem, idem de saes mineraes em medicamentos. Idem, idem de alcaloides. Idem, idem de tecidos de seda, lā, algodão, etc. Determinação da densidade do leite, extracto a 95° e falsificação. Investização de substancias estranhas na manteiga, queijo, pão, farinhas diversas, massa de tomates, etc. Dosagem de acido salicylico nas substancias alimentares. Ilem do cobre, idem, idem. Ilem do chumbo, idem, idem. Ilem do chumbo no vasilhame estanhado. Ilem de um sal, idem. Idem do acido sulphurico nos oleos e gorduras. Idem do acido sulphurico nos oleos e gorduras. Idem da albumina, idem. Ilem da glucose na urina e densidade desta. Ilem da uréa, i lem. Idem do acido urico, i lem. Ilem da gordura, idem. Ilem do acido phosphorico, idem. Ilem dos sulphatos, idem. Ilem dos sulphatos, idem.	15\$000
Investigação de substancias toxicas ou nocivas em todas as materias alimentares, aguas mineraes artificiaes, brinquedos, papeis pintados, tapeçarias, perfumarias, etc. Idem de substancias estranhas em preparados pharmacuticos. Alcool (investigações dos alcools estranhos). Agua (analyse sob o ponto de vista de sua potabilidade, residuo total). Assucar, glucose, melaço, mel, xarapos, licores, doces de conserva, bitter, cognac, vermuth, etc	2:)\$000
Sal de cozinha (dosagem da agua e saes estranhos). Extractos de carne, conservas de peixe, de carne e de leite Oleos comestiveis e outros. Vinagres (dosagem de seus principios essonciaes, falsificações). Leite e cremo. Vinho, cerveja, cidra (dosagem dos principios mais importantes, investigação das materias carantes estranhas, metaes toxicos, falsificações).	30\$900

Pão, farinhas diversas, gorduras, manteiga, queijos,

(dosagem de seus principies mais importantes. falsificações). Observação — As taxas das analyses de substancias, que não figuram na presente tabella serão fixadas pelo director com approvação do ministro da fazenda.

Capital Federal, em 3 de fevereiro de 1893, 5º da Republica.— Serzedello Corrêa.

Tabella B

Tax i das analyses dos productos importados, a que se refere o regulamento desta data

Investigação de substancias nocivas nos productos alimentares, bebidas alceolicas e outros líquidos....

Analyse qualitativa de oleos comestiveis, oleos para lubrificar machinas e outras substancias graxas.

Idem idem de preparados pharmaceuticos....

Dosagem de um sal, de um metal em substancias alimentares e outros productos...

Exame de tecidos de sada, lã e algodão....

Productos não classificados...

5\$00**0**

Analyses qualitativa de alcalsides, seus saes, e de outros compostos chimicos organicos.

Idem idem de drogas simples de origem vegatal e animal.

2\$000

Analyse qualitativa de pro luctos chimicos mineraes...

1\$000

Observação. —As taxas das analyses de substancias, que não figuram na presente tabella, serão fixadas pelo director com approvação do ministro da fazen la.

Capital Federal, 3 de fevereiro de 1893, 5º da Republica.— Serze lello Corrêa.

Tabella do numero, classe e vencimentos dos empregados do Laboratorio Nacional de Analyses

Numero de empregados	Emprezados	Ordenado	Gratificação	Total de cada emprego	Total de cada classe
1 2 4 4 1 1	» 2 ¹ » » 3 ³ » Escripturario	5:000\$ 3:200\$ 2:400\$ 2:000\$ 2:000\$ 1:200\$	1:690\$ 1:200\$ 1:000\$ 1:000\$ 600\$	8:000\$ 4:800\$ 3:600\$ 3:000\$ 3:000\$ 1:800\$	8:000\$ 9:600\$ 14:400\$ 12:000\$ 3:000\$ 1:800\$ 2:400\$

$Ma\ erial$

Para serventes.:	2:700\$00 0
Livros, jornaes scientificos e objectos de expediente.	1:000\$000
Acquisição de reactivos, instrumentos e conserva-	
ção destes	5:300\$000
Consumo de gaz	8 00\$000
Despezas extraordinarias e eventuaes, inclusive as- selo do edificio	1:000\$000

10:800\$000

Capital Federal, 3 de fevereiro de 1893, 5º da Republica. — Serzedello Corréa.

DECRETO N. 1258-DE 3 FEVEREIRO DE 1893

Designa as loterias que deverão ser extrahidas em 1893

O Vice-Presidente da Republica Idos Estados Unidos do Brazil, tendo em vista o disposto no art. 2º § 8º da lei n. 1099 de 18 de setembro de 1860

Determina que nas extracções das loterias desta capital seja observada, no corrente anno de 1893, a ordem em que são mencionadas na relação que este acompanha, assignada pelo Ministro de Estado dos Negocios da Fazenda, a quem incumbe a execução. Capital Federal, 3 de fevereiro de 1893, 5º da Republica.

FLORIANO PEIXOTO.

Serzedello Corrĉa.

RELAÇÃO DAS LOTERIAS CONCEDIDAS POR LEIS GERAES. A QUE SE REFERE O DECRETO N. 715 DESTA DATA, E QUE, DE CONFORMIDADE COMO DISPOSTO NO ART. 14 DA LEI 3318 DE 20 DE OUTUBRO DE 1887, DEVEM SER EXTRAHIDAS NO CORRENTE ANNO DE 1893, POR INDEMNISAÇÃO DAS QUE TEEM DEIXADO DE CORRER NO TEMPO DEVIDO. A SABER:

la loteria para o Montepio dos Servidores do Estado. Decreto

n. 1226 de 22 de agosto de 1864. 2º loteria para os Institutos dos Meninos Cegos e Surdos-Mudos. Decreto n. 2771 de 23 setembro de 1877.

3º loteria para o Montepio dos Servidores do Estado. Decreto citado.

4ª loteria para a Santa Casa de Misericordia, Expostos, Reco-Ihimento de Orphãos, Instituto Nacional de Instrucção Secundaria e Seminario de S. José. Decreto de 23 de março de 1821.

5º loteria para o Montepio dos Servidores do Estado. Decreto citado.

6º loteria para os Institutos dos Meninos Cegos e Surdos-Mudos.

Decreto citado.

7º loterla para o Montepio dos Servidores do Estado. Decreto

8º loteria para a Santa Casa de Misericordia, Espostos, Recolhimento de Crphãos, Instituto Nacional de Instrucção Secundaria e Seminario de S. José. Decreto citado.

9º loteria para o Montepio dos Servidores do Estado. Decreto

10ª loteria para o Hospital dos Alienados, obras e manutenção. Decreto n. 1838 de 27 de setembro de 1878.

11ª loteria para as obras da matriz de S. Christovão. Decreto

n. 2329 de 30 de junho de 1873.

124 loteria para os Listitutos dos Meninos Cegos e Surdos-Mudos. Decreto citado.

13º loteria para o Montepio des Servidores do Estado. Decreto citado

14º loteria para as obras da matriz da Candelaria. Decreto citado.

15ª loteria para o Montepio dos Servidores do Estado. Decreto citado.

16ª loteria para a Santa Casa da Misericordia, Expostos. Reco-Ihimento de Orphãos, Instituto Nacional de Instrucção Secundaria e Seminario de S. José. Decreto citado.

17ª loteria para o Montepio dos Servidores do Estado. Decreto

18ª loteria para o Instituto dos Meninos Cegos e Surdos-Mudos. Decreto citado.

19³ loteria para o Montepio dos Servidores do Estado. Decreto citado

201 loteria para o Hospital dos Alienados, obras e manutenção. Decreto citado.

21ª loteria para o Montepio dos Servidores do Estado. Decreto citado

22º loteria para a Santa Casa da M'sericordia, Expostos, Recolhimonto de Orphãos, Instituto Nacional de Instrucção Secundaria e Seminario de S. José. Decreto citado.

23º loteria para as obras da matriz de S. Christovão. Decreto citado.

24º loteria para as obras da matriz da Candelaria. Decreto citado

25º loteria para o Montepio dos Servidores do Estado. Decreto citado

26º loteria para os institutos dos Meninos Cegos e Surdos-Mudos. Decreto citado.

27¹ loteria para o Montepio dos Servidores do Estado. Decreto

citado 28º loteria para a Santa Casa da Misericordia, Expostos, Recolhimento de Orphãos, Instituto Nacional de Instrucção Secundaria e Seminario de S. José. Decreto citado.

29º loteria para o Montepio dos Servidores do Estado. Decreto citado.

30º loteria para os Institutos dos Meninos Cégos e Surdos-Mudos. Decreto citado.

31ª loteria para o Montepio dos Servidores do Esta lo. Decreto

32ª loteria para a Santa Casa da Misericordia, Expostos, Re-colhimento de Orp'iă s. Instituto Nacional de Instrucção Secun-daria e Seminario de S. José. Decreto citado.

33ª loteria para o Montepio dos Servidores do Estado. Decreto citado.

34ª loteria para os Institutes dos Meninos Cégos e Surdos-Mudos. Decreto citado.

35ª loteria para o Montepio dos Servidores do Estado. Decreto -

citado. 36ª loteria para a Santa Casa da Misericordia, Expostos, Re-

colhimento de Orphãos, Instituto Nacional de Instrução Secundaria e Seminario de S. José. Decreto citado.

374 Ioteria para o Montepio dos Servidores do Estado. Decreto

33º loteria para os Institutos dos Meninos Cegos e Surdos-Mudos. Decreto citado.

39º loteria para o Montepio dos Servidores do Estado. Decreto cita lo.

40º loteria para a Santa Casa da Misericordia, Expostos, Recolhimento de Orphãos, Instituto Nacional de Instrucção Secundaria e Seminario de S. José. Decreto citado.

41ª loteria para o Montepio dos Servidores do Estado. Decreto citado.

42º loteria para os Institutos dos Meninos Cegos e Surdos-Mudos. Decreto citado.

431 loteria para o Montepio dos Servidores do Estado. Decreto citado.

44º loteria para a Santa Casa da Misericordia, Expostos, Recollimento de Orphãos, Instituto Nacional de Instrucção Secundaria e Seminario de S. José. Decreto citado.

453 loteria para o Montepio dos Servidores do Estado. Decreto citado.

46 leteria para os Institutos dos Meninos Cégos e Surdos-Mudos Decreto citado.

47º loteria para as obras da matriz da Candelaria. Decreto citado.

48 loteria para a Sunta Casa da Misericordia, Expostos, Recolhimento de Orphãos, Instituto Nacional de Instrucção Secundaria e Seminario de S. José. Decreto citado.

49º loteria para o Montepio dos Servidores do Estado. Decreto citado.

50º loteria para os Institutos dos Meninos Cegos e Surdos-Mudos. D creto citado.

51º loteria para o Montepio dos Servidores do Estado. Decreto citado.

52º loteria para a Santa Casa da Misericordia, Expostos, Reco-Ihimento de Orphãos, Instituto Nacional de Instrucção Secundaria e Seminario de S. José. Decreto citado.

53 loteria para o Montepio dos Servidores do Estado. Decreto citado.

54º loteria para o Instituto dos Meninos Cegos e Surdo-Mudos. Decreto citado. 55º loteria para o Montepio dos Servidores do Estado. Decreto

citade. 56 loteria cara a Santa Casa da Misericordia, Expostos, Reco-

lhimento de Orphãos, Lestituto Nacional de Instrucção Secundaria e Seminario de S. J. se. Decreto citado. 57º loteria para o Montepio dos Servidores do Estado. Decreto

citado. 581 loteria para o Montepio dos Servidores do Estado. Decreto

citado.

591 loteria para o Montepio dos Servidores do Estado. Decreto citado.

60º lo'eria para a Santa Casa da Misericordia, Expostos, Recolhimento de Orphãos, Instituto Nacional de Instrucção Secundaria e Seminario de S. José. Decreto citado.

Recapitula, a)

Para o Montepio dos Servideres de Estado	28 lo	terias
Para a Santa Casa da Misericor lia, Expostos, Recelhimento de Orphãos, Instituto Nacional de Instruc-		,
ç o Secundaria e Seminario de S. José	13 1	»
Para os Institutos dos Meninos Cegos e Surdos-Mudos	12	»
Para as obcas da matriz da Candelaria	3	>>
Para o Hospit I Nacional dos Alienados	2	>> '
Para as obras da matriz de S. Christovão	2	»
Total	60	»

Capital Federal, de fevereico de 1893.

Fiscalisação Geral das Lotorias da Capital Federal, 24 de janeiro de 1893.

Cidadão Ministro e Secretario le Estado dos Negocios da Fazenda-Junto a este remette-vos esta fiscalisação a relação das loterias desta capi al, que teem de ser extrahidas durante o anno decerrente de 1893, fixando em mãos da fisculisação o relatorio sobre as ren las destas loterias durante o anno de 1892, o qual tem de vos ser entregue em fevereiro proximo futuro. con orme ordena a lei.

Stule e fratera dude.—An cidadão Dr. Serzedello Corrêa.—O fi ed das loterias, Francisco Xavier Vicira da Costa.

Relação das loterias que devem ser extrahidas no anno de 1893

	·								
NUMERO DE ORDEM	NUMERO DA LOTERIA	drsignação	BENEFICIADOS	NUMEI	RO E DATA I	OO DECRETO	NUME	RO E DATA	DA LEI
- 1	67	Extraordinaria	Montepio dos servidores do Estado	N. 1126	3 de 22 agos	to de 1864.	F.1681 de	18 de ago	sto de 1869.
2 3	18	»	institutos dos Meninos Cégos e Surdos-Mudos	N. 277	l de 23 de s	etemb. 187	»	>>	*
3 4	68	» »	Montepio dos Servidores do Estado Santa Casa da Misericordia, Expostos, Reco-	»	»	*	*	»	»
·	''	"	Ihimento de Orphãos, Instituto Nacional de Instrucção Secundaria e Seminario de						
	ļ	. *	de Instrucção Secundaria e Seminario de) »	de 93 de m	arço de 1821	»	»	· b
5	69	»	S. José	»	* * *	» »	*	»	»
6 7	19 70	» »	Institutos dos Meninos Cégos e Surdos-Mudos Momtepio dos Servidores do Estado) » »	» »	» .	» »	» »	»
8	18	*	Santa Casa da Miserlcordia, Expostos, Reco- lhimento de Orphãos, Instituto Nacional de Instrucção Secundaria e Seminario de		,		, ,	"	~
9	,		S. José	» »	»	*	»	>>	>>
10	71 10	» »	Montepio dos Servidores do Estado		3 de 27 de s	* etemb.1878.	». »·	» »	» »
11	4	»	Obras da Matriz de S. Christovão	N. 2329) de 30 deju	mho de 1873	»	»	»
12 13	20 72	» »	Institutos dos Meninos Cégos e Surdos-Mudos Montepio dos Servidores do Estado	» »	» »	*	» »	» »	» »
14	11	»	Obras da Matriz da Candelaria	»	»	*	»	»	»
15 16	73 19	» »	Montepio dos Servidores do Estado	»	»	»	»	»	. **
			Ihimento de Orphãos, Instituto Nacional de Instrucção Secundaria e Seminario de S. José.	· ·	»	»	» ·	»	»
17	74	»	Montepio dos Servidores do Estado	>>	»	»	*	*	. »
18 19	21 75	»	institutos dos Meninos Cegos e Sardos-Mudos Montepio dos Servidores do Estado	» »	» »	» »	» »	. »	» »
20	11	* *	Hospital dos Alienados, obras e manutenção	»	<i>»</i>	<i>"</i>	»	»	»
21 22	76 20	»	Montepio do: Servidores do Estado	*	*	»	»	*	* .
e e	20	*	Santa Casa da Misericordia, Expostos, Reco- lhimento de Orphãos, Instituto Nacional de de Instrucção Secundaria e Seminario de						
og.	_		S. José	»	»	»	» »	»	»
23 24	5 12	» »	Obras da Matriz de S. Christovãoldem da da Candelaria	» »	» »	» »	<i>"</i>	»	» »
25 96	77	»	Montepio dos Servidores do Estade	»	>	*	*	»	»
26 27 28	22 78	» »	Institutos dos Meninos Cégos e Surdos Mudos Montepio dos Servidores do Estado	» »	» »	» . »	» »	» »	» »
28	21	»	Santa Casa da Misericordia, Expostos, Reco-	1					
			lhimento de Orphãos, Instituto Nacional de Instrucção Secundaria e Seminario de						
60	79		S. José	· »	»	*	» "	»	*
29 30	23	» »	Montepio dos Servidores do Estado	» »	» »	» »	» »	<i>"</i>	<i>"</i>
31	80 22	»	Montepio dos Servidores do Estado	»	*	»	»	*	»
32	22	»	Santa Casa da Misericordia, Expostos, Reco- lhimento de Orphãos, Instituto Nacional						
			de Instrucção Secundaria e Seminario de	ļ					
33	81		S. José Montepio dos Servidores do Estado	» »	·	» »	» »	» »	» »
34	24	* *	Institutos dos Meninos Segos e Surdos-Mudos.	»	»	»	»	*	»
35 36	82 23	»	Montepio dos Servidores do Estado	*	»	>	*	»	*
30	255	*	Santa Casa da Misericordia, Expostos, Reco- lhimento de Orphãos, Instituto Nacional de				ĺ		
			Instrucção Secundaria e Seminario de	ĺ				*	
37	83	»	S. José Montepio dos Servidores do Estado	*	» »	» »	» »	»	*
38	25 84	»	Institutos dos Meninos Cegos e Surdos-Mudos.	»	>>	»	» .	» »	» »
39 4 0	24	» »	Montepio dos Servidores do Estado	»	*	*		<i>>></i>	
	, ;		lhimento de Orphãos, Instituto Nacional						
			de Instrucção Secundaria e Seminar o de S. José	»	»	»	*	>	»
41	85	»	Montepio dos Servidores do Estado	»	>>	»	»	»	>
42 43	26 86	» »	Institutos dos Meninos Cegos e Surdos-Mudos. Montepio dos Servidores do Estado	» »	» »	» »	*	» »	» »
44	25	×	Santa Casa da Misericordia, Expostos, Reco-	~	~	"			
			lhimento de Orphãos, Instituto Nacional de Instrucção Secundaria e Seminario de						•
i		,	S. Josè	· »	»	»	»	»	*
45 46	87 27	*	Montepio dos Servidores do Estado	»	>	»	*	*	»
46	13	» »	Institutos dos Meninos Cegos e Surdos-Mudos. Obras da Matriz da Candelaria	» »	» »	» »	» »	» »	» >
48	26	»	Santa Casa da Misericordia, Expostos, Reco-	••	er .				
Ì			lhimento de Orphãos, Instituto Nacional de Iustrucção Secundaria e Seminario de						
	90		S. José,	*	>	»	»	*	>>
49 50	88 28	» »	Montepio dos Servidores do Estado Institutos dos Meninos Cegos e Surdos-Mudos.	» »	» »	» »	» »	» »	» »
51	89		Montepio dos Servidores do Estado	»	»	»	»	»	»
.1	1					ı	•		

NUMERO DE OREEM	NUMERO DA LOTERIA	designaçã o	BENEFICIADOS	NUMERO	E DATA D	O DECRETO	NUME	RO E DATA	DA LEI
52	27	»	Santa Casa da Misericordia, Expostos, Reco- lhimento de Orphãos, Instituto Nacional de Instrucção Secundaria e Seminario de						1 1000
53	00		S. José	N . 2329 de		tho de 1873.	N.1681 de	e 18 de agoi	eto de 1868.
	90	»	Montepio dos Servidores do Estado		>>	»	»	»	>>
54	29	»	Institutos dos Meninos Cegos e Surdos-Mudos.	»	»	»	»	»	>
55	10	»	Montepio dos Servidores do Estado	»	>>	»	»	»	D
56	28	»	Santa Casa da Misericerdia, Expostos, Reco- lhimento de Orphãos, Instituto Nacional de Instrucção Secundaria e Seminario de						
			S. José,	»	»	»	*	»	>
57	92	»	Montepio dos Servidores do Estado	»	>>	»	>>	>>	»
58	93	»	Idem idem	»	»	»	»	>>	>>
59	94	»	idem idem	»	»	»	»	»	»
60	29	»	Santa Casa da Misericordia, Expostos, Reco- lhimento de Orphãos, Instituto Nacional de Instrucção Secundaria e Seminario de S. José		»	»	»	»	»
					THE STATE OF STATE OF				

OASERVAÇÕES RECAPITULAÇÃO Convem notar que nestas 60 loterias estão Para o Montepio dos Servidores do Estado..... Para a Santa Casa da Misericordia, etc..... incluidas 14 loterias incompletas que não Para os Institutos dos Meninos Cégos e Surdos-Mudos... poderam ser extrahidas no anno proximo Para as Obras da Matriz da Candelaria..... passado. Para o Hospital de Alienados... Para as Obras da Matriz de S. Christovão..... Total.....

Capital Federal- Rio de Janeiro, 2 de janeiro de 1893 .- O fiscal das loterias, Francisco Navier Vieira da Costa.

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Directoria da Justija

Por portarias de 6 do corrente, foram concedidos dous mezes de licença, nos termos do art. 304 do regulamento n. 958 de 6 de novempro de 1890, ao soldado do regimento de infantaria da brigada policial desta capital, Manoel Pereira da Silva, para tratar de sua

Expediente do dia 6 de fevereiro de 1893 Declarou-se:

Que o cidadão nomeado para o posto de tenente-coronel chefe de estado-major do commando superior da guarda nacional da co-marca de Palma, no estado de Goyaz, por ereto de 17 de janeiro ultimo, chama-se José Maria Monteiro de Barros e não J sé Maria Menteiro de Souza, como foi publicado e escripto no respectivo decreto;

Que o official da guarda nacional da comarca de Valença, no estado do Rio de Janeiro, reformado no posto de tenente por decreto de 17 de janeiro ultimo, chama-se José Fernando Rodrigues Silva e não José Fernandes Rodrigues Silva, como foi escripto no mesmo decreto.

Remetteu-se à recebedoria desta capital a patente do tenente-coronel Francisco Salustiano de Miranda, commandante do 9º bata-lhão de infantaria da guarda nacional.

Directoria da Instrucção

Dia 1 de fevereiro de 1893

Communicou-se ao Ministerio da Fazenda: Que, em data de 31 de dezembro proximo passado, foram designados pelo director da para a Faculdade de Medicina desta capital e sob mento.

proposta do lente respectivo os alumnos José Mendes Tavares e Americoda Veiga para exercerem as funcções de interno da cadeira de chimica dermatologica e syphiligr phica; Que, tendo solicitado sua exoneração do

logar de interno da cadeira de climica obsterica e gynecologica o alumno Alfredo Felippe da Costa na mesma data foi pelo director da Fa-cul·lade de Medicina desta capital designado para substituil-o o alumno Alfredo Heck.

Dia 2

Declarou-se ao director da Faculdade de Direito do Recife, em solução à consulta constante do telegramma de 27 de janeiro, que aos lentes do curso annexo deve continuar a ser abonado o vencimento annual de 5:400\$, visto tratar-se de lentes de um estabelecimento de ensino secundario aos quaes não abrange a tabella que acompanha o decreto n. 1159 de 3 de dezembro proximo findo.

D.a-3

Declarou-se:

Ao commissario fiscal dos exames geracs de preparatorios no estado de Goyaz, em resposta ao telegramma de 27 do mez, findo, que, em face do disposto no art. 3º § 4º das instrucções que baixaram com o decreto n.1541 de 11 de setembro do anno passado, não póde ser autorisada nova incripção.

Expediu-se aviso no mesmo sentido ao presidente do estado de Goyaz.

Ao director da Faculdade de Medicina desta capital, em solução ao officio de 26 do mez findo, que foi approvado o termo de novação do contracto celebrado com o cirurgião den-tista Aristides Benicio de Sá para exercer durante o corrente anno as funcções de professor de chimica odontologia.—Ao presidente do Tribunal de Contas remetteu-se cópia do referido termo.

Ao director do Instituto Nacional de Musica que, segundo communicou o ministro brazileiro em Berlim em telegramma de 23 ds mez findo, embarcou no vapor Santos com destino a esta capital o artista Gravsent, contractado a esta capital o artista Gravsent, contractado sição contida na 19ª rubrica do art. 7º da lei para a montagem do orgão desse estabelecion. 126 B de 21 de novembro de 1892, as secondo a contractado sição contida na 19ª rubrica do art. 7º da lei para a montagem do orgão desse estabelecion. 126 B de 21 de novembro de 1892, as secondo a contractado sição contida na 19ª rubrica do art. 7º da lei para a montagem do orgão desse estabelecion.

—Providenciou-se afim de que, até 15 do corrente, sejam remettidos á directoria de instrucção todos os esclarecimentos subsidiarios, relativos á Academia Nacional de Medi-cina e Lyceo de Artes e Officios, para a confecção do relatorio que tem de ser apresen-tado ao Sr. marechal Vice-Presidente da Republica, por occasião da proxima reunião Jo Congresso Nacional.

Dia 1

A Ministerio da Fazenda communicou-se que, conforme participou o director da Faculdade de Medicina desta capital em officio de 29 de janeiro proximo findo, voltou ao ex-ercicio do seu cargo no dia 4 daquelle mez, desistindo do resso da licença em cujo goso se achava, o conservador do laboratorio de medicina legal, Manoel Jordão de Vargas e Vasconcellos.

Ministerio da Fazenda

Por titulo de 4 do corrente, foi nomeado Antonio Alfredo Haborahy para o logar de correio do Ministerio da Fazenda.

Thesouro Federal - Directoria Geral das Rendas Publicas — Circular n. 1 — 17 de ja. neiro de 1893.

Para satisfazer-se o pedido da Legação do Brazil em Bruxellas, teito por officio de 29 de novembro proximo passado, ordenou o Sr. ministro, per despacho de 4 do corrente, que essa inspectoria remetta a esta directoria geral a tabella das taxas dos direitos de exportação dos productos desse estado.

Saude e fraternidade—Sr. inspector da al-(andega de...—Francisco José da Rocha.

Ministerio da Fazenda—Directoria Geral das Obras Publicas — Circular n. 4 — 4 de fevereiro de 1893.

Tendo sido extinctas, em virtude da dispoções de estatistica commercial annexas ás associações commerciaes, de ordem do Sr.ministro communico-vos que fica dispensado o pessoal encarregado de semelhante trabalho. que passará a ser feito nessa repartição pelos empregados das extinctas thesourarias, ahi addidos, e, outrosim, vos recommendo que façaes recolher à dita repartição todo o respectivo archivo e material.

Saude e fraternidade - Sr. inspector da alfandega do estado de...-Francisco José da

Rocha.

RECEBEDORIA

Requerimentos despachados

Dia 6 de fevereiro de 1893

Rangel & Coelho. - Archive-se. Alfredo Eugenio de Almeida Maia o outros. -Transfira-se

Simão Luiz Cordeiro. — Idem.

Dr. Francisco Luiz da Gama Rosa. —Idem.

José Ribeiro Gomes —Idem. Coutinho & Baptista. — Idem. Manoel Telles. — Idem.

Augusto dos Santos Lameiras. — Idem. Sociedade Anonyma Luso Brazileira. — Elimine-se.

Antonio Raphael Nunes da Silva. - Idem. Duarte & Carvalho. - Pague a multa em debito e volte.

Christine Alice Bourget .- Deduzam-se tres mezes em 1892.

Christine Alice Bourget. - Deduzam-se quatro mezes no 2º semestre de 1892.

Maria Adelaide de Castro e Silva. - Satisfaça a exigencia. M. Magalhães & Comp. — Sim.

Gonçalves & Comp. - Proceda-se como se informa.

Seraphim Soares & Comp .- Como se informa.

Tito A. de Mattos Gonçalves .- Trans-

Ministerio da Marinha

Por portarias de 27 de janeiro ultimo:

Foi nomeado o le tenente Alvaro de Medeiros. Chaves para o logar de secretario do commando da flotilha do Amazonas;

Foi conced da ao sub-ajudante de machinista Roque Linhares de Oliveira licença para tratar de sua saude onde lhe convier.

Por titulos de 31 de janeiro ultimo, foram nomeados Mario Barrosa Carneiro e Alexandre Maximiliano Kitzinger para exercer o logar de amanuense da Secretaria de Estado dos Negocios da Marinha.

Expediente do dia 26 de junciro de 1893

Portaria concedendo tres mezes de licença, para tratar de seus interesses, ao l'official da Secretaria de Estado dos Negocios da Marinhã José Moreira da Costa Lima Junior percebendo tres quartas partes do ordenado nos termos do art. 45 do regulamento da mesma secretaria. — Communicou-se à Contadoria.

- Ao chefe do Commissariado Geral da Armada autorisando a fornecer para os inferiores do corpo de marinheiros nacionaes um dolman e calça de algodão mescla. — Com-municou-se ao Quartel General e à Conta-

Ao Ministerio da Fazenda solicitando expedição de ordem para que seja habilitada a Pagadoria da Marinha com a importancia de 700:000\$, em que, segundo o pedido que se lhe remette, está orçada a despeza a effectuar-se no proximo mez de fevereiro do exercicio corrente.

Ao capitão do porto de Santa Catharina autorisando-o a mandar lavrar termo para isentar o patrão mór da capitania Camillo José Vasco da responsabilidade de uma boia pequena que desappareceu, a qual marcava a lage da ilha do Mel no porto de S. Francisco do Sul.

importancia de 111\$300 apresentada pela companhia Rio de Juneiro City Improvements, de concertos realisados no hospital de marinha desta capital em outubro do anno passado.

-Ao Quartel General declarando que durante a estação calmosa o uniforme para as praças de marinha será branco e de algodão mescla substituindo este o de flanella, com

excepção dos dias chuvosos.

·A' Contadoria de Marinha declarando que a licença concedida ao 1º tenente Collatino Ferreira do Valle é com o soldo e metade da gratificação porque foi ella dada para tratamento de saude por molestia adquirida em servico.

-Ao Ministerio dos Negocios da Justiça e do Interior, transmittindo o termo de obito do subdito portuguez Francisco José da Cunha, passageiro do paquete Brazil do Lloyd Brazileiro, em viagem do Natal para o estado da Parahyba.

Ao Ministerio das Relações Exteriores, solicitando ordem para que á Repartição da Carta Maritima sejam fornecidos tres niveis de Stampfer.

-Ao inspector do Arsenal de Marinha do Para, declarando que, par se fazer a encommenda da mortona neces aria aquelle arcenal, torna-se precisa a remessa á esta se retaria dos respectivos plano e orçamento.

-Ao inspector do Arsenal de Marinha de Matto-Grosso, declarando que ao torneiro mecanico José Carlos Tarié, contractado nesta capital para servir naquelle arsenal, em 17 de setembro do anno passado, devem ser abonados os respectivos vencimentos desde aquella data atè 29 de outubro do m smo anno.-Communicou-se à thesouraria daquelle estado.

Requerimentos despachados

Francisco Nunes Coelho Junior. - Aguarde a abertura da inscripção.

José Felix Rodrigues Rosas e João Antonio Calixto. - Indeferidos.

Juvenal de Lima Coelho. - Só poderá ser concedida a exoneração pedida depois de provar que està quite com a Fazenda Na-

Edoino Moreira Damasco.-Indeferido. José Manoel dos Anjos e João Paulo da Silva Passos.-Indeferidos.

Thomaz Fortunato de Brito Villaça.— Não ha que deferir.

Ministerio da Guerra

Por portaria de 4 do corrente, concedeu-se licença ao major medico de 3º classe reformado do exercito José Gomes do Amaral para residr no estado do Parana.

Por outra do 6 do corrente, concederam-se tres mezes de licença, para tratamento de saude onde lhe convier, ao lº es ripturario da inspectoria geral do serviço sanitario do exercito Luiz Carlos Ferreira.

Ministerio da Industria, Viação e Obras Fublicas

Por portaria de 3 do corrente, foi prorogado por mais tres mezes com os vencimentos da lei, a licença concedida ao engenheiro Augusto Teixeira Coimbra, inspector do le districto de portos maritimos, para tratamento de sua saude.

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas-Directoria Geral de Obras Publicasla secção-N. 44-Rio de Janeiro, 31 de janeiro de 1893.

Sr. ministro dos negocios da fazenda-Sendo de toda a conveniencia invalidar judicialmente a compra des terrenos do dominio de Bernardo Bemba e Germano Friendenburg, sitos á margem direita da estrada de rodagem

— A' Contadoria remettendo a conta na D. Francisca, onde existem proprios nacionaes construidos pela directoria daquella estrada para sua serventia, conforme se verifica pelos papeis inclusos, rogo-vos que pela directoria do contencicso do Thesouro Federal seja considerado o assumpto para os fins convenientes

Saude e fraternidade. - A. P. Limpo de Abreu.

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas-Directoria Geral de Viação-2ª sec--N. 11-Rio de Janeiro, 6 de fevereiro cão-

Havendo o Tribunal de Contas, no intuito de dar a possivel celeridade às deliterações relativas a ordens para despezas publicas, solicitado deste ministerio que, quando possível, seja centemplada em taes ordens a differença de cambio, sempre que o pagamento tiver de ser feito ao cambio par, recommendo-vos a expedição das necessarias providencias afim de nessa conformidade serem organisadas as contas que achando-se naquelle caso tenham de ser encaminhadas a este ministerio por essa inspectoria.

Saude e fraternidade. - A. P. Limpo de Abreu.-Sr. inspector geral de estradas de

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas—Directoria Geral de Viação—2ª seccão-N. 9-Rio de Janeiro, 6 de fevereiro de 1893,

Não podendo ser invocada a disposição contida no aviso n. 51, de 5 de abril ultimo, para justificativa do acto abusivo praticado pela Comp nhia Estrada de Ferro Oeste de Minas, fazen lo atacar, sem estudos approvados, um trecho da Estrada de Ferro de Barra Mansa a Catalão, de que é concessionaria, por isso que a doutrina alli firmada é exclusivamente para o caso de trechos com estudos approvados, nos termos da clausula IV do decreto n. 862, de 16 de ou!ubro de 1890, declaro-vos para os fins convenientes que tenho resolvido fazer effectiva a cobrança da multa de 5:000\$ imposta á mencionada companhia por semelhante falta; cumprindo-vos intimal-a a apresentar a approvação do governo os estudos desse trecho, dentro do prazo de 15 dias, findo o qual se procederá conforme estatue o respectivo contracto.

Saude e fraternidade .- A. P. Limpo de Abreu.-Sr. inspector geral de estradas de ferro.

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas-Directoria Geral de Viação - 2ª secção-Rio de Janeiro, 6 de fevereiro de 1893. Deferindo o pedido feito pela Compagnie Générale des Cirmins de fer Brésiliens e, de accordo com a informação que prestastes por officio n. 34 de 13 de janeiro findo, fica a mesma companhia autorisada a poder dispender atea quantia de 103:525\$020, com lastro de pedra em 23 kilometros da linha de Paranagua a Curityba, no trecho da serra; comtanto que essa despeza seja repartida igualmente para dous exerciclos e levada a conta de custeio da referida finha, por subdivisão em quatro partes da parcella total para cada semestre respectivo.

Saude e fraternidade. -A. P. Limpo de Abreu.-Sr. inspector geral de estradas de ferro.

Requerimento despachado

Dia 6 de fevereiro de 1893

Empregados da administração dos correios do Ccará, pedindo abono da gratificação de que trata o art. 133 do regulamento postal. -Aguardem opportunidade.

DIRECTORIA GERAL DOS CORREIOS

Declarou-se à administração dos correios do estado de S. Pedro do Sul estar esta directoria sciente da creação da agencia do correio na estação de João Rodrigues, da Estrada de Ferro de Porto Alegre a Uruguayana.

Requerimentos despachados

Francisco Fecher, José Carvalho de Sá, Manoel Marçal Coelho e Manoel da Costa Peixoto, pedindo levantamento de caução.-

feridos, em vista do par cer da Contadoria. Luiz Jósé de Faria, pedindo indemnisação de 60\$, valor de um registrado n. 201.—Pague-se o valor da carta e prosiga-se nas indagações.

INTENDENCIA MUNICIPAL

Profeitura do Districto Federal

EXPEDIENTE DO DIA 4 DE FEVEREIRO DE 1893

Officios expedidos

Ao Dr. inspector geral de saude dos portos, remettendo dous requerimentos de Gaspar Leite da Costa e Carlos Augusto nos quaes solicitam continuação de licença para os seus botes de vender quitanda.

Ao Dr. inspector de hygiene, solicitando a lista com urgencia da distribuição do serviço

medico da inspectoria.

Despachos proferidos

Nos officios:

Do fiscal da freguezia da Gloria, de 5 do corrente, communicando ter intimado a diversos negociantes no edificio da Praça do Mercado da Gloria afim de mudarem-se dentro do prazo de 30 dias.-Inteirado, remetta-se ao Sr. Dr. 3º procurador dos feitos da fazenda municipal.

Da Companhia Saneamento do Rio de Ja-neiro, datado de 27 de janeiro ultimo, solicitando providencias sobre a falta de agua nas villas operarias da mesma companhia.—Diri-

ja-se a quem de direito. Da Inspectoria Geral de Hygiene, datado de 28 de janeiro, pedindo providencias afim de serem feitas a capinação das ruas da freguezia da Gavea e a desobstrucção das sargetas que se acham immundas.—Ao Sr. inspector .da limpeza publica.

Nos requerimentos:

Da devoção particular do Senhor do Bomfim e Nossa Senhora da Conceição da travessa

do Senado.—Não ha que deferir. De D. Rosa Candida de Abreu.—Indeferido. O prazo marcado de 48 horas foi para começar a obra, não póde ser adiada por depender della a saude publica.

De Anna Maria Benedicta.—Indeferido. In-time-se ao fiscal deste despacho.

De Vicente Raine.—Indeferido, communi-

que-se ao fiscal.

De Oliveira & Quintas.—Indeferido. Nas ruas e praças ou quaesquer outros terrenos limitrophes destes logradouros publicos só se póde construir de accordo com a lei que regula as construcções de setembro de 1892.

De Anselmo Fernandes de Almeida.-Re-

queira ao conselho.

De João Baptista e Pinto e outro. - Concedo o prazo que solicitou. Ao fiscal para

eumprir

De Carlos Froments.— A Preseitura tomou já todas as providencias que a seu juizo garantam a livre concurrencia acautelando os interesses da população. - Não está em seus intuitos abrir excepções às regras geraes que

De Anselmo José Barbeito. - Inteirado. demolição foi julgada por interesse publico por estar o predio ameaçando ruina.

De Almeida Marques & Comp.— Não ha que deferir, não cumprindo á fiscalisação de machinas da Prefeitura tomar conhecimento dos crimes que commettem profissionaes no exercicio de suas prohssões.

De Queiroz & Britto.— Cumpra o despacho

da la secção da Contadoria.

De Rodrigues Martins.—Pague a licença do anno passado e volte.

Do fiscal da freguezia do Sacramento.-Concedo ao fiscal da freguezia do Sacramento 15 d'as de licença nos termos da lei. Assuma a fiscalisação dessa freguezia o fiscal da freguezia de Santo Antonio.

De João Rodrigues Pereira Bastos. — Certi-

fique se por quem de direito.

Do capitão Joaquim L. da Silva Ramos.—

Ao Sr. 1º Dr. Souza Bandeira 1º procurador da fazenda municipai.

De Caparelli Miduck .- Cumpra o despacho do fiscal.

De Benjamin de Freitas Almeida. - Diga Sr. Dr. inspector da saude do porto.

De Rodrigues Ramos & Comp.— A' Inspectoria de Hygiene para proceder à vistoria.

De Barreira & Estim.— Communique-se ao fiscal e concedo o prazo de 15 dias para a remoção.

De Roche & Irmão —Junte o documento do imposto do anno de 1892.

De Victorino da Rocha Marinho.-Declare

genero de negocio. De Duarte & Vianna.—A Socretaria remetta quem de direito para informar. De Marinho Pinto & Comp.—Cumpra o des-

pacho do fiscal e volte. De Manoel Joaquim de Souza Graça.—A' Contadoria para juntar os autos das multas e documentos do imposto que deve o suppli-

cante para ser devidamente cobrada. De Manoel Joaquim Pereira Nunes .pra o despacho da 1ª secção da Contadoria.

De Francisco Teixeira Bastos. - A' Directoria de Obraș.

Da Antonio Ayres Lopes.—Pague a multa e volte.

De Antonio dos Santos Gorão. — Cumpra o despacho da la secção da Contadoria

De Deodato C'. Villela dos Santos. - Certifique-se.

De Manoel José Pereira Salgado. — Ouça-se o Sr. Dr. inspector da saude do: portos.

De Fortunato Cardoso Ribeiro. - Indeferido. A' Directoria de Obras para vistoriar.

De Damasceno & Comp.—Volte ao fiscal para

dizer sobre a installação da fossa de despejo.

De João Silveira de Siqueira — In leferido; communique ao fiscal o presente despacho. De Ignacio Cardoso Cavaco.—Como requer, ão estacionando.

De João Joaquim da Silva. — Distinga em petições differentes o que requer.

De Rodrigues Martins. - Pague a licença do

anno passado e volte.

De José Antonio de Araujo Costa, João Vicente de Brito Galvão, Gazeta da Tarde, José Militão de Sant'Anna, Bahiana de Bucciarelli, Mathilde Torres Bosisio e João Ceciliano Queiroz & Brito.—A' Contadoria.

De João Francisco de Quadros.— Informe o Sr. Dr. contador como exige a la secção da

Contadoria.

De Domingos Fernandes Pinto, Luiz Ribeiro Gomes, Ignacio Cardoso Cavaco, Mariano de Medeiros. Francisco Peixoto Ferreira da Fonseca, Companhia Melhoramentos da Ilha do Governador, Anastacio da Camara, José Mariano Ribeiro e Leandro Martins & Comp. Como requerem.

De Demetrio de Toledo - Como requer, passando recibo.

De Pires Coelho & Comp. — Como requer

por quem de direito. De João Joaquim da Silva.— Distinga em

petições differentes o que requer. De Matheus Garcia & Carneiro, Moreira da Silva, tenente-coronel Francisco A. M. S. Menezes, José Pinto da Costa Re-

migio da C. Mendes. - Aguardem opportunidade.

De José Maria Alves, José Antunes da Silva, Antonio Pedro de Medeiros, Antonio Nunes Ayres, Francisco Fernandes, Carlos Salenti, Manoel José dos Santos, Manoel Angelo Ferreira, Josè Brum de Avila, Polycarpo Antonio Patricio, João Pereira de Azevedo, Firmino de Souza Neves e Companhia Frigorifica Pastoril Brazileira.—A' Capitania do Porto. De José Mariano Ribeiro, Leandro Martins &

Comp., Pires Coelho & Comp., Demetrio de Toledo, Anastacio da Camara, Companhia de Melhoramentos da Ilha do Governador, Francisco Ferreira da Fonseca, Mariano de Medeiros, Luiz Ribeiro Gomes, Domingos Fernandes Pinto e Theotonio Rodrigues Marias.— Todos como requerem.

De João Ciciliano, Mathilde T. Borisio, Bahiana de Bucciarelli, José Militão de Sant'Anna, Gazeta da Tarde, Joio N. de Brito Galvão e Major José Antonio de Araujo Costa. — A' Contadoria.

De José Pinto de Castro, Remigio da Cunha Mendes, tenente-coronel Francisco A. M. de S. Menezes, Alberto Moreira da Silva e Matheus Garcia & Carneiro. - Aguardem opportunidade.

De Manoel Damasio da Fonseca, João de Souza, Ferraz Sobrinho & Comp., João Pedro Mijoule, Castro Gomes & Comp., Fran isco Paulino Rodrigues, José Labanque, Mauricio Paulo, Antonio Bale, Antonio Pinto de Magalhães, Thomaz Nogueira da Gama, Raphael Petralha.—Ao fiscal.

Da José de Souza Motta, Francisco Ferreira & Comp., José Pereira & Comp., Macedo & Irmão, Gabriel Joan Mauriny, Manoel Pinto da Silva, Albino Gomes de Pinho, Marques & Magalhães, S. de Barros Freire, Magalhães & Irmão, J. L. Fernandes Braga, J. L. Val de Passos, Lopes & Irmão, José Gomes Ervedosa, Domingos Couto, Sampaio Hansch, Francisco E luardo da Fonseca. - Diga o fiscal

sobre a installação da latrina.

De Rodrigues & Comp, Carlos Cumenalbo, Carlos André, Vicente Tordio, Francisco de Souza Pacheco, Angelo Pepo, Dr. Joaquim Anselmo Nogueira e outros, José Coelho de Souza, Pedro André, José Sittaro, José Gonçalves Dias de Oliveira, José Antonio Luiz & Comp., Nicoláo Fierno, Dandi Pedro, Pedro Cume-nallo, Companhia Chapelaria Brazileira, Angelo Agostinho, Taomaz Salumão, Francisco Gello Agosanno, momaz Satumao, francisco Coelho de Oliveira, João Dente, Guilherme Luiz Ferreira, Salvador Villini, José Maria Bapista, José Pinto Sesudo, Manoel Netto, Luiz Marino, José Maria de Oliveira Domes, José Luiz de Avilo, Francisco de Almeida Santos, Francisco Coracino, Antonio Roque Santos, Anello Dometallo Aimeble Vicconal Sones, Anello Donatolle, Aimable Vasconcellos, Francisco Coelho da Slva, Francisco Vieira. — Indeferidos.

Nas contas: De Lenzinger & Filhos .- Ao Sr. agente com-

prador. Da Chacara do Vintem e da Empreza do

Pais.—Pague se.
Do Tempo.—A'Contadoria.
No auto da vistoria feita nos predios de ns.
2 à 18 da rua de S. Christovão.—Archive-se.

RENDAS PUBLICAS

ALFANUEGA DO RIO DE JANEIRO

Rendimento dos dias I a 4 1.412:606\$009 de severeiro de 1293..... 379:560\$626 Idem do dia 6..... 1.792:166\$635 Em igual periodo de 1892.. 2.077:064\$116

RECEBEDORIA

Rendimento des diss la 5 220:168\$796 de fevereiro de 1893..... Idem do dia 6..... 63:806\$361

283:975 \$157 213:0744341 Em igual periodo de 1892...

MESA DE RENDAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO NA CAPITAL FEDERAL

Rendimento do dia 6 de fevereiro de 1893..... 18:531\$428 122:948\$595 Idem dos dias 1 a 6.....

NOTICIARIO

Telegramma—0 Exm. Sr. ministro da fazenda recebeu o seguinte:

Paranaguá, 3 — A alfandega arrecadou 125:303\$871.—O inspector, Antonio J. de Sant Anna.

1893

Pagadoria do Thesouro-Pagam-se hoje as folhas: diversas pensões, Escola de Bellas Artes, Institutos Benjamin Constant e dos Surdos Mudos.

Matadouro de Santa Cruz-Concorreram hontem à matança:

Joseph Alkaim, abatendo	58	reze
Carlos Pimenta & Comp. idem	132	»
Domingos Theodoro Azevedo Ju-		
nior & Filho, idem	45	>
Areas & Comp. idem	19	*
Souza & Ramalho, idem	16	*

Total da matança...... 270 rezes .Peso total verifica lo, 54.654 kilos.

O preço da carne em S. Diogo será de \$750 kilo.

O preço nos açougues, de accordo com o termo de obrigação tomado pelos retalhistas com a administração municipal, será de \$850

Exames de proparatorios — Resultado dos exames geraes de prepara-torios effectuados dos dias 16 a 21 de janeiro (ultimo dia):

Inglez — Dia 25 — Eleuterio Barbosa de

Gouvêa, simplesmente. Allemão—Dia 27— José Tavares da Silva,

simplesmnete.

Latim- Dia 16 - Eugenio Henrique Elias Chesneau e Domingos R. Alves Meira, plenamente; Antonio José Ribeiro de Freitas Junior e Carlos Moreira Ipanema, simplesmente.

Dia 17—Francisco de Castro Fitho e Antonio

Torres, plenamente; Sergio de Almeida Pires, Gil Goulart Junior e João Nery, simplesmente. Dia 18— João Cancio Nunes de Mattos Ju-nior e Gastão do Brazil Carmo, plenamente.

Inhabilitados, 3.

Geometria e trigonometria-Dia 14-Hugolino Cruxen de Andrade Faria, Benjamin Goulart, Fernando Goulart e Josè Gabriel Marcondes Romeiro, (só trigonometria), simplesmente.

Dia— 16 — Antonio Maciel Junior, plena-mente; Seraphim Gomes Villela, Engenio Augusto Wandeck e Paulo de Faro Fleury

(só trigonometria), simplesmente. Dia 17—Julieta de Miranda Rodrigues, distincção; Licinio Lopes Sertã, Eurico Gonçalves Bastos, Henrique Luiz Lacombe, plenamente.

Dia 18 - João Domingos Pizarro Costa, plenamente.

Dia 19-Oscar Antonio Brandi, (só trigonometria); Ricardo Pereira Machado, (idem), plenamente; João Fe reira de Azevedo (so trigonometria), Jovino David do Valle (idem), simplesmente

Dia 21 – Heitor de Belfort Ramos, plenamente, Irineo Diniz Junqueira (só trigono-metria), José Pedro Moll e Mario de Belfort

Ramos, simplesmente.

Dia 23 - Metonda Franca Alemar Filho, só trigonometria) e Mario Paulo de Almeida idem), plenamente; Hermenegildo Antonio Pinto, simplesmente.

Geographia Da 16 - Talisman Ferreira Teixeira e Antero Torres, simplesmente.

Dia 24- Antonio Pedro Pimentel (só chorographia do Brazil), plenamente.

Historia geral — Dia 16 — Benjamim Ma-chado Ceelho de Castro, plenamente; Roprovado, 1. Inhabilitados 2.

Dia 17— Jorge da Camara Coitinho, plena-mente : Edgard Corrêa Lemos, simplesmente. Inhabilitado, 1.

Dia 18— João Leopoldo da Rocha Fragoso, plenamente ; José-Felix da Cunha Menezes Junior, simplesmente .

Inhabilitados, 2.

Dia 19- Sebastião de Andrade Silveira. plenamente; João Augusto de Magalhães Lameira e Antonio Almeida Beltrão, simplesmente.

Inhabilitado, 1.

Dia 21-Luiz de Queiroz Carneiro Mattoso, Alfredo Cardoso e Euzebio de Queiroz Ribeiro de Castro, plenamente ; Inhabilitado, I.

Santa Casa da Misericordia O movimento do hospital da Santa Casa da Misericordia, dos hospicios de Nossa Senhora da Saude, de S. João Baptista, de Nossa Senhora do Soccorro e de Nossa Senhora das Dores, em Cascadura, foi, no dia 3 de fevereiro de 1893, o seguinte:

	Nac.	Est.	Total.
Existiam	728	756	1.481
Entraram	19	31	50
Sahiram	31	31	63
Falleceram	9	4	13
Existem	707	752	1.459

O movimento da sala do banco e dos consultorios publicos foi, no mesmo dia, de 418 consultantes, para os quaes so aviaram 522 receitas.

Fizeram-se 41 extracções de dentes.

E no dia 4:

	HAO.	2341	19.20.
Existiam	707	752	1.459
Entraram	23	21	44
Sahiram	23	22	45
Falleceram	4	3	7
Existem	702	749	1.451

Ret Pote

de Sá.

O movimento da sala do borco e dos consultorios publicos foi, no mesmo dia, de 310 consultantes, para os q es se aviaram 352 receitas.

Fizeram-se uma extracção de dentes e 15 obturações.

EDITAES E AVISOS

Guarda Nacional

ORDEM DO DIA N. 100

Pullico, para conhecimento da guarda nacion I sob meu commando, as seguintes disposições e occurrencias:

PROMOÇÕES E NOMEAÇÕES

Por decretos de 31 de janeiro ultimo, foram promovidos e nomeados:

Regime to de artitharia de campanha

Tenente quartel-mestre, Firmino Felix de

la lateria -- l's tenentes, os 2's Ignacio Dias Pereira Nunes e João Antonio Dias

2 s tenentes, Felix de Lacerda Braga e João Alexandre de Calasans.

21 bateria - Capitão, o 1º tenente Antonio

da Fonseca Falcão;
1's tenentes, o 2' Francisco Paulo de Azevedo e João Abreu ;

2º tenentes, Joaquim Torres Delgado de Carvalho, Avelino Rebello de Mendonça e José Ignacio de Figueiredo.

3º bateria — Capitão, o 1º tenente Alberto de Assumpção.

10s tenentes, os 20s Bento de Macedo Gui-

marães e Antero Olympio de Siqueira; 2° tenentes, o sargento Roberto Pereira Reis, Alberto Level e João Francisco Fernandes Ferreira.

44 bateria - 108 tenentes, os 208 Antonio da Rocha Albuquerque Diniz eArthur Rebello Lobo:

2" tenentes, Francisco Ferreira Marques Junior, Carlos Bello de Andrade e Miguel Jose de Oliveira.

Por outros de 3 do corrente, foram igualmente promovidos, nomeados:

2º regintento de cavallaria

1º esquadrão — Alferes, o sargento Joaquim Montra de Azevedo e José Antonio da Cunha Leitão.

2º esquadrão - Tenentes, o alferes aggregado Manoel Vaz Madeira e o alferes Francisco Antonio Vieira.

3º esquadrão — Tenente, o alferes Camillo de Souza Guimarães.

8º batalhão de infantaria

3¹ companhia — Capitão, o tenente José Pereira Carneiro;

Tenente, o alferes Manoel Ribeiro dos

Alferes, o sargento Antonio Antunes Ferreira.

11º bitalhão de infantaria

Estado-maior — Capitão-ajudante, nente José da Silva Alves Guimarães.

3º companhia-Capitão, o tenente Serafim Muniz de Campos ;

Tenente, o alferes José de Andrade Peçanha Jaguaribe;

Alferes, João Chrysostomo de Souza.

4 companhia—Tenente, o alferes Luiz Francisco dos Santos.

9º bat ilhão de infantaria

1º companhia - Capitão, o tenente Arthur Dias du Costa.

7º batal'ião de infantaria

la companhia—Alferes José Ferreira de Moraes.

8º batalhão de infantaria

Alferes, Maximo Corrêa Bittencourt. 3ª companhia—Alferes, Francisco Guilherme

TRANSFERENCIAS

Por decretos de 31 de janeiro ultimo, foram transferidos os seguintes officiaes :

Para a 4º companhia do 6º batalhão de infantaria, o ajudante do 5º batalhão da mesma arma, ma or honorario Gu lherme Alves da Silva Porto ;

Para o logar de ajudante do 5º batalhão de infantaria, o capitão da 4º companhia do 6º batalhão da mesma arma, João Fonseca Ribeiro Bastos:

Para o servico da reserva, ficando aggregado ao respectivo 4º batalhão, o tenente da e companhia do 13º batalhão de infantaria, Ricardo Antonio Machado.

Por outros de 3 do corrente, foram igualmente transferidos:

7º batalkão de infantaria

la companhia-Alferes, o alferes do la batalhão Ernani Elisiario da Silva;

Tenente quartel-mestre, o tenente da 2ª companhia Antonio da Silva Guimarães;

Tenento da 2ª companhia, o tenente quartel-mestre João Rodrigues de Araujo Porto.

Reforma

Foi reformado no posto de tenente, o alferes da Iº companhia do 10º batalhão de infantaria Joaquim José de Oliveira Barbosa. (Decreto de 31 de jan-iro ultimo).

Concederam-se as honras do posto de major ao capitão reformado da guarda nacional desta capital, Manoel Ferreira de Campos Silva. (Decreto de 3 do corrente).

Demissões

Por decretos de 3 do corrente, foram privados dos respectivos posto, nos termos do § 1º do art. 65 da lei n. 692 de 19 de setembro de 1850, os cidadãos Luiz Gastão de Mello Alves e Luiz Romaguera, nomeados alferes da guarda nacional desta capital, por decreto de 24 de outubro de 1891.

Prorogação de prazo

Prorogou-se por 15 dias, nos termos do art. 20 do decreto n 1354 de 6 de abril de 1854, o prazo legal para o tenente-coronel commandante do lo batalhão da reserva Joaquim Duarte do Nascimento solicitar a respectiva patente. (Portaria de 4 deste mez.)

Revista

Hontem ás 5 horas da tarde, passei revista ao 4º batalhão de infantaria em frente ao seu respective quartel.

Foi-me agradavel o estado de asseio e uniformidade do batalhão, pelo que louvo o digno Sr. coronel commandante Theodulo Pupo de Moraes, a todos os Srs. officiaes, bem como aos inferiores e praças que comparece-

ram a alludida revista.

Ao Sr. coronel Dr. Fernando Mendes de Almeida commandante da 2ª brigada de in-

fantaria dirijo igualmente merecidos louvores, porque, tendo assistido a essa formatura do batalhão de sua brigada acompanhado de seu estado-maior, provou mais uma vez o seu zelo e interesse pelo bom desempenho do serviço militar.

Dispensa de lapso de tempo

Concedeu-se dispensa de lapso de tempo decorrido para solicitar a respectiva patente ao cidadão Julio Ribeiro da Silva Menezes, no meado para o posto de capitão ajudante do 7º batalhão de infantaria por decreto de 2 de agosto do anno passado. (Portaria de 3 do corrente.)

Inspecção de saule

A junta medica, na inspecção de saude a que se proc deu neste quartel-general no dia 2 do corrente, deu o seguinte parecer a respeito do Sr. official e do guarda abaixo mencionados:

2º batalhão de infantaria

Guarda Cyriaco Emiliano de Freitas.-Esperado.

8º batalhão de infantaria

Tenente quartel-mestre Affonso José Alves. -Incapaz para todo o serviço.

Dispensa do serviço

Pelo Ministerio da Justica e Negocios Interiores foi dispensado do serviço activó da guarda nacional desta capital, emquanto estiver em exercicio na directoria geral dos correios, o alferes da 3º compunhia do 10º batalhão de infantaria Carlos Muniz Cordeiro. (Aviso de 27 de janeiro ultimo.)

Commando de corpo.

O Sr. coronel honorarie Octaviano Marcondes, commandante do 3º ba alhão de infantaria, em 31 de janeiro ultimo desistiu do resto da licença com que se achava e assumiu o respectivo commando.

1º batalhão de infuntaria

O Sr. major commandante interino do lo batalhão de infantaria fica autorisado a não admittir mais nas fileiras do mesmo batalhão o guarda Manoel Pedro de Bella Cruz, que se tornou indigno, pela sua incorrigibilidade de conducta, de pertencer à guarda nacional.

Apresentações

Apresentaram-se a este commando superior os seguintes Srs. officiaes:

Major Bento José Victorino de Barros e capitão Izidro da Rocha Porto, por terem sido

nomeados para esses postos;
1º tenente Hilario de Andrade e 2º tenente Amador Bueno de Andrade, por terem sido transferidos para o batalhão de artilharia de posição, e alferes Carlos Muniz Cordeiro, por ter sido dispensado do serviço.

Quartel General do Commando Superior da Guarda Nacional da Capital dos Estados Unidos do Brazil, 6 de fevereiro de 1893.— Estevão José Ferraz, general de brigada.

Faculdade de Direito do Recife

De ordem do Sr. Dr. director e de conformidade com o aviso n. 1019 de 28 de setem-bro ultimo, do Sr. ministro de Instrucção Publica, Correios e Telegraphos, faço publico que fica marcado o prazo de seis mezes, contados da data deste, para a inscripção dos que pretenderem concorrer ao logar de lente cathedratico da 2ª cadeira da 2ª serie do curso de sciencias sociaes (economia politica) desta faculdade, que se acha vago pela de missão do Dr. José Joaquim Seabra, constante do decreto de 12 de abril do anno corrente.

Os pretendentes ao referido logar poderão apresentar-se desde já nesta secretaria para assignar seus nomes no livro competente, o que lhes è permittido fazer por procurador, si estiverem a mais de vinte leguas desta cidade ou tiverem justo impedimento. Devem outrosim apresentar documentos que mostrem Secretaria da Escola Polytechnica, 9 de sua qualida le de cidadão brasileiro, que es- janeiro de 1893.—O secretario, Aujusto Saturão no gozo de seus direitos civis e políticos, nino da Silva Diniz.

isto é: certidão de baptismo, folha corrida no logar de seus domicilios e mais o diploma de doutor ou bacharel por uma das faculdades da República ou pública forma, justificando a impossib lidade da apresentação do original, e na mesma occasião poderão entregar quaesquer documentos que julgarem convenica-tes, ou como titulo de habilitação ou como prova de serviços prestados ao Estado, a humanidade e à sciencia, dos quaes se lhes passara recibo.

O processo desse concurso será o regulado pelos decretos ns. 1386 e 1568 de 28 de abril de 1854 e de 21 de fevere ro de 1855. como tambem foi ordenads à directoria destr faculdade no supramencionado aviso, exce-pção feita do que diz respeito á exhibição das provas, que versarão sómente sobre a materia da referida cadeira.

Quaesquer outras informações de que porventura carecam os candidatos lhes poderão

ser ministradas nesta secretaria.

E para que chegue ao conhecimento de todos, mandou o mesmo Sr. director affixar o presente, que será publicado nos jornaes desta cidade e nos da Capital Fe-

Secrtaria da Faculdade de Direito do Recife, 8 de outubro de 1892. — O secretario, B. Arajāo Faria Rocha

. Escola Polytechnica

INSCRIPÇÃO PARA EXAMES DA 2º EPOCA

De ordem do Sr. director da escola, faço publico, para conhecimento dos interessados, que, de 1 a 20 de fevereiro do corrente anno, se achará aberta nesta secretaria a inscripção para a 2ª época de exames das differentes cadeiras e aulas dos cursos desta escola devendo os candidatos, em s us requerimentos de inscripção, satisfazer, na forma do decreto n. 1159 de 3 de dezembro de 1892, as seguintes prescripçãos regulamentares:

1º, apresentar certidão de approvação nas materias que antecedem às dos exames requeridos, segundo a ordem da organis ção dos cursos em vigor;

2º pagar a importancia da taxa, que será de 40\$ para os alumnos que tiverem pago matricula e de 80\$ para os que não se houverem matriculado.

Os candidatos à inscripção de exame nas materias do 1º anno do curso geral deverão exhibir, com seus respectivos requerimentos:

la, certidão de approvação nos preparatorios exigidos para a matricula; 2º, documento de haver pago a taxa de

80.\$000

3, attestado de vaccina; 4º, prova de identidade de pessoa.

Os alumnos matriculados no anno lectivo findo e que não tiverem pago ainda a 2º prestação de taxa, são dispensados de apresentar, no acto da inscripção de exames, certidão de approvação nas materias do anno anterior à

matricula, devendo apenas ajuntar ao requerimento de inscripção o documento de haver satisfeito a tuxa de 40\$000.

Os alumnos que houverem pago taxa integral em a proxima anterior época de exames, e que não se tenham apresentado as respectivas provas, ficam dispensados de apresentar a certidão de approvação nas materias do anno anterior ao dos referidos exames que queiram fazer nesta época, e tambem do pagamento da taxa para os alludidos exames, devendo entretanto requerer a competente

inscripção. Sientifico igualment, que, durante o mesmo periodo acima indicado, far-se-ha na mesma secretaria a inscripção para os exames de algebra, geometria, trigonometria rectilinea e desenho geometrico e elementar, necessarios para admissão no le anne do curso geral, devendo os candidatos attender em seus requerimentos às disposições regulamentares

vigentes. Secretaria da Escola Polytechnica, 9 de

Escola Normal

INSCRIPÇÃO PARA EXAMES DE 2ª ÉPOCA

De ordem do director Dr. Joaquim Abilio Borges, faço publico, para conhecimento dos interessados, que do dia la 10 de fevereiro do corrente anno, se achará aberta nesta se-

cretaria a inscripção para a 2ª época de exames, das 5 ás 8 horas da tarde.

A esta inscripção serão admittidos, não só os alumnos sem dependencia de requerimento, quanto ás materias em que estiverem materialistados como também todos es indimatriculados, como tambem todos os individuos que o requererem. satisfazendo estes ultimos as seguintes condições:

1º, apresentar certidão de idade ou documento equivalente, por onde se prove que o requerente tem 15 annos, pelo menos;

2°, provar que não tem defeito physico que o impeça de poder no futuro exercer vantajosamente o magisterio;

3', provar a identidade de persoa por meio de attestação escripta de algum dos professores da escola ou de duas persoas concei-tuadas residentes nesta capital. Secretaria da Escola Normal, 10 de janeiro

de 1893. - O secretario, A. Biolchini.

Segundo Externato do Gym-nasio Nacional

De ordem do cidação director, faço publico que, de l a 11 de fevereiro proximo, receberse hão nesta secretaria os requerimeutos para exames de admissão a qualquer anno do curso; effectuando-se de 12 a 28 do mesmo mez, não só os referidos exames como tambem os da segunda época.

O exame de admissão ao 1º anno consta de: leitura, dictado, noções de grammatica portugueza, arithmetica pratica até regra de tres inclusive, morphologia geometrica e noções de

geographia geral.

Aos alumnos matricu' des no le anno, que tiverem deixado de prestar exame de uma ou mais materias ou que nellas tiverem sido reprovados na ultima época de exames do Gymnasio, tambem è permittido prestal-o na proxima segunda época, de accordo com o plano do art. 6 do regulamento approvado pelo de-creto n. 1194 de 23 de dezembro de 1892.

Secretaria do Segundo Externato do Gymnasio Nacional, 28 de janeiro de 1893. — O secretario Antonio Alves Corrêa Carneiro.

Corpo de Engenheiros Navaes

EXAMES PARA MACHINISTAS DE BARCAS A VAPOR DO COMMERCIO

De ordem do Sr. contra-almirante chefe do corpo de engenheiros navaes, são convidados os abaixo declarados, que requereram exame de machinistas de barcas a vapor do commercio, a comparecer nos dias 6 ou 15 do corrente, às II horas da manhã, na secretaria do corpo no Arsenal de Marinha.

Andrews Tyndall. John Downes. William Langley Montegue. Manoel Tavares de Almeida. James Napill. William Ross. W. C. Houston. Francisco Guilherme dos Santos. Antonio Xavier Argollo. João Baptista Vieira. Carlos Andres Nelson. Manoel Gonçalves Moreira. Cosmo Rodrigues da Costa. Antonio de Moura Azevedo. José Vianna de Mattos. Lourenço Manoel Gomes. Antonio Joaquim Lisardo. Andren Lourimer. Ernesto da Sliva Leite. Manoel Victorino do Sacramento. João Baptista Bandeira de Mello. José Avelino Martins.

Secretaria do Corpo de Engenheiros Navaes, de fevereiro de 1893.-Burtholomeo F. de Souza e Silva, le sub-engenheiro de la classe, secretario.

Corpo de Engenheiros Na-Va es

EXAMES PARA MACHINISTAS DE BARCAS A VAPOR DO COMMERCIO

Resultado dos exames effectuados no dia 6 do corrente na secretaria do corpo para machinistas de barcas a vapor do commercio.

Approvados para machinistas de terceira classe: Andrew Lorimer;

Approvados para machinistas de quarta classe: Antonio de Moura Azevedo e Manoel Gonçalves de Miranda.

Inhabilitados para melhorar de carta: Manoel Victorio do Sacramento e Carlos Andrés Nelson.

Houve um reprovado.

Secretaria do Corpo de Eagenheiros Navaes, 6 de fevereiro de 1893. — O le tenente Bartho-lomeo F. de Sauza e Silva, sub-engenheiro naval de la classe, secretario.

Hospital de Marinha

De ordem de S. Ex. o Sr. ministro da marinha, acha-se aberta neste hospital a ins r-pção para concurso de duas vagas de alumnos pensionistas, os quaes não poderão ser admittidos sem que tenham feito acto das materias que constituem o 4ºanno da serie med ca da Escola de Medicina, e que versará sobre as materias que houverem estudado; terá prova oral, escripta e pratica, e sera feito conforme as instrucções em vigor.

Hospital de Volcinia da Capital Federal, 4 de fevereiro de 1893 — Dr. J. Caciano da Costa, 1º me lie, di ector.

Capitania do Porto

De ordem do Sr. capitão de mar e guerra, capitão do porto, aviso aos proprietarios das embarcações, não so que servem de pontões ou depositos navaes, mas tam em que navegam nesta bahia, lagoas e rios adjacentes, quer ellas se empreguem no trafego, quer se occupem em servicos particulares, quer se prestem apenas para recreio, que, até 15 de março do corrente anno, devem tirar a li-cença a que se refere o art. 76 do regulamento de 19 de maio de 1846.

Tal licença não será concedida sem que, nos termos do aviso de 15 de dezembro de 1860, seja previamente exhibido documento que comprove o pagamento do imposto municipal e ao que é obrigado ao thesouro da União.

Aos contraventores será applicada a multa estatuida no cita lo ar igo.

Secretaria da Capitania do Porto. Rio de Janeiro, 31 de janeiro de 1893. — Genesio Machado.

Escola Militar da Capital

De ordem do Sr. coronel commandante desta escola, faço publico que os exames de admissão no curso preparatorio terão logar nos dias 3, 7,9, 13, 14 e 15 de fevereiro proximo, ás 10 horas da manhã.

Devem comparecer a esses exames os candidatos a matricula que ja obtiveram a neces saria licença do Ministerio da Guerra, munidos de requerimentos ao mesmo Sr. coronel commandante, para que possam prestal-os, sendo sómente dispensados dos ditos exames os candidatos que apresentarem nesta secretaria certidões de approvação em portuguez e arithmetica.

Os candidatos terão de apresentar attestado de vaccina, certidão de idade e os militares. além desses documentos, attestado de data de

Secreturia da Escola Militar da Capital. 25 de janeiro de 1893. - João de Avila Franca, ¿capitão secretario.

Intendencia Municipal

O Conselho de Intendencia Municipal da Capital Federal dos Estados Unidos do Brazil faz saber que, em sessão de 7 de janeiro deste anno, adoptou e o governo, por porfaria do Ministerio dos Negocios do Interior, de 23 do mesmo mez e anno, approvou a seguinte postura, relativa a escavações nas ruas, travessas e praças, modificativa da de 11 de julho de 1878 :

Postura

Art. 1.º Nenhuma companhia, empreza ou particular poderá fazer escavações nas ruas, travessas ou praças da cidade, no tempo que decorrer de 1 de dezembro a 31 de março. Este prazo sera prorogado quando as con-dições de salubridade publica o exigirem.

As vallas e escavações feitas, para qualquer trabalho publico ou particular, serão até 1 de dezembro de cada anno, obstruidas e de modo a não alterar o nivelamento das ruas, travessas ou praças em que se acham.

Paragrapho unico. As escavações para assentamento de encanamentos de gaz, agua ou esgoto, durante o intervallo de tempo prescripto, no artigo antecedente, só surão permittidas nos casos urgentes, a juizo da intendencia de obras, ouvida também a Inspectoria Geral de Hygiene, devendo taes trabalhos ser exclusivamento effectuados durante a noute.

Art. 2.º As escavações que forem imprescindiveis para concertos locaes e urgentes dos encanamentos existentes não poderão nesse tempo ser conservadas abertas por mais de 48 horas.

Art. 3.º A infracção das presentes disposições serà punida com a multa de 303 pela primeira vez e o dobro na reincidencia, ficando infractor na obrigação de obstruir a escavação ou valas que tenha feito, e, na falta, de pagar ao Conselho de Intendencia Municipal as despezas que com isso se fizerem, e que pelo mesmo conselho forem determinadas.

Art. 4.º Revagam-se as disposições em contrario.

Sala das sessões do Conselho de Intendencia, 7 de janeiro de 1892. E, eu, bacharel José Antonio de Magalhães Castro Sobrinho, secretario, a subscrevi.—Dr. N.co/do Josquim Mo-reira, presidente.—Dr. Francisco do Rego Barros de Figueire lo.—Evaristo Rodrigues la Costa, - Augusto Tasso Fragoso. - Antonio Rodrigues Santos França e Leite.

E, para que chegue a noticia a todos, mantou-se lavrar e publicar pela imprensa o presente edital.

Conselho de Inten lencia Municipal, 28 de janeiro de 1892. — Dr. Nicoldo Joaquim Mo-reira, presidente. — Dr. Francisco do Rego Barros Figueiredo. — Augusto Tasso Fragosa. · Frederico Guilherme de Lorena. -- Antonio Relrigies dos Santos Frinça e Leite. — Evrevista Relrigies da Costa. — José Antonio de Magalhaes Castro Sebriah), secretario.

Prefeitura do Districto Rederal

D'RECTORIA DA AFERIÇÃO

De ordem do Dr. preseito do Districto Federal, previne-se aos Srs. commerciantes da freguezia de S. José que o prazo para a aferição, revista dos pesos, medidas e balanças da dita freguezia principia no día 1 de fevereiro e termina no dia 28 do mesmo mez, incorrendo na multa da respectiva postura aquelle que deixarem de se apresentar no referido prazo.

Directoria da Aferição, 1 de fevereiro des 1893.—O director, Antonio Trovão.

DIRECTRIA DE OBRAS

De ordem do cidadão Dr. director de obras, por esta repartição se faz publico que no dia 20 do mez de fevereiro proximo futuro, às 11 horas da manhã, se recebem propostas, que serão entregues e abertas em presença dos proponentes, no gabinete desta directoria,

para a construcção de chalets-latrinas e mictorios, de accordo com os orçamentos e desenhos existentes nesta repartição, onde os proponentes poderão tomar os esclarecimentos precisos.

Os proponentes para garantir sua proposta e assignatura do contracto, deverão depositar nos cofres desta prefeitura a quantia de 2:000\$000.

As propostas devem conter os preços em globo, escripto por extenso e em algarismos, bem como a indicação da morada dos proponentes.

Os proponentes deverão observar e cumprir as disposições da resolução de 19 de feereiro de 1874.

Directoria de Obras da Prefeitura do Districto Federal, 19 de janeiro de 1893. — O 1º official, Euclydes Braz.

DIRECTORIA DO TOMBAMENTO

De ordem do cidadão prefeito, faço publico, para conhecimento dos interessados, que Ma-noel Joaquim de Oliveira requereu titulo de aforamento do terreno de accrescidos situado nos fundos do terreno fronteiro ao n. 92 da rua do Santo Christo, por isso, segundo o de-creto n. 4105 de 22 de fevereiro de 1868, convido a todos aquelles que forem contrarios a essa pretenção a comparecer nesta re-partição, no prazo de 30 dias, com documentos que provem seus direitos, findo o qual a nenhuma reclamação se attendera, resolvendo esta prefeitura como for de di-

Directoria do Tombamento, 17 de janeiro de 1893. - O director, Luis Antonio Navarro de Andrade.

FISCALISAÇÃO DO SEGUNDO DISTRICTO DOS IN-FLAMMAVEIS

O fiscal, abaixo assignado, faz publico o edital de 27 de novembro de 1882, concernente a fabricas de fogos

« Art 1.º Ficam prohibidas as fabricas de fogos artificiaes, que não estiverem distantes da casa visinha mais de 500 metros e da rua ou estrada mais proxima mais de 250 metros.

Art. 2.º Os infractores incorrerão na multa de 30\$ e si, depois de avisados, não fizerem a mudança, incorrerão, como reincidentes, na multa de 60\$, oito dias de prisão e serão obrigados a pagar as despezas de remoção para os depositos autorisados de materias explo-Sivas.

Art. 3.º Ficam revogadas as disposições em contrario.»

Fiscalisação do 2º Districto dos Inflammaveis, 6 de fevereiro de 1893. —O fiscal, Padro Oliveira:

FISCALISAÇÃO

O fiscal abaixo asignado faz publico o seguinte:

Nenhuma casa commercial pode vender ou depositar generos inflammaveis e explosivos sem prévia licença da Intendencia Municipal, sob pena de incorrerem na infracção de 10\$ por cada voluma (vide edital de 27 de novembro de 1882) e na reincidencia 203 e remoção immediata para os depositos approvados.

Capital Federal, 6 de fevereiro de 1893.-0 fiscal, Pe 'ro Oliveira.

Freguezia de Sant'Anna

FISCALISAÇÃO

O fiscal desta freguezia, por ignorar quaes sejam os proprietarios dos terrenos abertos, existentes na Praia Formosa, pelo presente os intima a fazer os tapamentos dos ditos terrenos dentro do prazo de 30 dias, a contar da presente data; findo este prazo, serão os respectivos proprietarios punidos com a mula de 205, de accordo com o tit. 3°, § 2° da secção 1º das posturas municipaes.
Capital Federal, 21 de janeiro de 1893.

—O fiscal, J. S. Pereira Kamos.

FISCALISAÇÃO

O fiscal abaixo-assignado transcreve os seguintes EDITAES, para conhecimento do publico.

EDITAL de 5 de dezembro de 1876, que diz:

Art. 1.º E' expressamente prohibido depositar lixo, immundicies e animaes mortos nas ruas, praças e outros logradouros publicos, inclusiveas praias. O infractor fica sujeito a uma multa de 20\$ e o dobro na reincidencia, alem da despeza que se fizer com a remoção.

§ 8°, tit. 3° da secção 2°. Ninguem poderá transitar nem mesmo estar parado com cagra por cima dos passelos das ruas; a pessoa que infringir será posta em custodia até ao pagamento da multa de 4\$ e, não tendo com que pagar, soffrerá 10 dias de cadeia.

\$5°, tit 3° da secção 2³. Fica prohibido ter nas portas bancos ou outros quaesquer objectos depositados, ou dependurados do portal para fora, sob pena de 4\$ de multa.

Rio de Janeiro, 21 de janeiro de 1893.—O fiscal, J. S. Pereira Ramos.

EDITAES

Tribunal Civil e Criminal

CAMARA COMMERCIAL

De notificação dos accionistas da Companhia Sanatorio da Gave i para dentro do prazo de um mez, que correrá da primeira publicação deste edital, satisfuzirem as respectivas entradas das quotas correspon lentes às suas acções e que se acram em atraso, sob as penas da lei, ni forma abaixo

O Dr. Salvador Antonio Muniz Barreto de Aragão, juiz da Camara Commercial do Tribunal Civil e Criminal nesta cidade do Rio de Janeiro, Capital Federal da Republica dos Estados Unidos do Brazil.

Faço saber aos que o presente edital de notificação virem que por parte da Companhia Sanatorio da Gavea e em virtude de distribuição do presidente deste tribunal e camara, foi-lhe-apresentada a-potição do teor seguinte: Petição — III n. Exm. Sr. Dr. Presidente da Camara Commercial do Tribunal Civil e Criminal da Capital Federal. Diz a Companhia Sanatorio da Gavea com sede nesta capital, à rua Duque Estrada n. 5 (Gavea) que, tendo os accionistas constantes da relação junta (documento n. 1) deixado de satisfazer as entradas do capital subscripto, nos prazos marcados, apezar dos convites feitos por annuncios nos jornaes desta capital e das prorogações concedidas)documentos ns. 2 e 3) e se acham assim incursos nas penas do art. 8 segunda parte dos estatutos da mesma companhia e havendo a assembléa geral de 12 de janeiro do corrente anno resolvido pro:nover a acção judicial nos termos dos arts. 33 e 34 do decreto n. 434 de 4 de julho de 1891, requer a V. Ex. se digne distribuir esta a um dos illustres juizes desta camara que ordene, na forma do citado decreto, a notificação dos ditos accionistas, para no prazo de trinta dias a contar da presente intimação por edital, realisarem as entradas em atraso, sob pena de lançamento e de julgada a notificação por sentença, serem vendidas as acções em leilão, por conta e risco dos mesmos accionistas e na falta de compradores, applicar-lhe o disposto do art. 34 do citado decreto n. 434 de 4 de julho de 1891. Nestes termos pede a V. Ex. deferimento. Rio de Janoiro, 24 de janeiro de 1893.—Dr. Tranquilino Graciano de Mello Leitão.-Estava inutilisada uma estampilha de 200 réis. Despacho. Ao Sr. Dr. Salvador Muniz.-Rio, 24 de janeiro de 1893.-Pitanga —Despacho. D. A. Cite-se.—Rio, 24 de ja-neiro de 1893.—Salvador Muniz.—Distribui-ção. D. a Leite, 24 de janeiro de 1893.—J. Conceição. A lista dos accionistas a que se refere a petição supra, é do teor seguinte. Relação dos accionistas da Companhia Sana-

torio da Gavea, devedores da 2ª e 3ª chamadas de capital: Antonio Carneiro Brandão, 20 acções, 2º e 3º entrada, 800\$; Antonio Martins Marinhas 25 acções, 3º entrada 500\$. Alfredo Schimidt de Vasconcellos 50 acções, 21 e 31 entrada 2:000\$. Abel Paulo Tavares 20 acções, 3ª entrada 400\$. Barão de Campolide 25 acções, 3ª entrada 500\$. Ernesto de Freitas Crissiuma 50 acções, 2º e 3º entrada 2:0003. Empreza de Obras Publicas no Brazil 200 acções, 2^a e 3¹ entrada 8:000\$. Francisco P. Assis Assumpção 100 acções, 2¹ e 3¹ entrada Assis Assumpção 100 acções, 2º e 3º entrada 4:000\$. Fanor Cumplido 50 acções, 2º e 3º entrada 2:000\$. Gabriel Osorio de Almeida 10 acções, 3º entrada 200\$. Dr. João da Silva Ramos 33 acções, 3º entrada 660\$. Visconde de Moraes 20 acções, 2º e 3º entrada 800\$. José Maria Moreira Senra 50 acções, 21 31 entrada 2:0003. Luiz Felippe Alves Nobrega 20 accões, 3 entrada 400\$. Commendador Malvino da Silva Reis 20 acções, 2ª e 3ª entrada 800\$, Paulo Theodoro Rubino 100 acções, 3ª entrada 2:000\$, Dr. Roberto Jorge Haddock Lobo 50 acções, 3ª entrada 1:000\$, Dr. Theodoreto Carlos de Faria Souto 100 acções, 3º entrada 2:000\$. Coº de de Leopoldina 100 acções, 3º entrada 2:000\$. Victor de Assis Silveira 50 acções, 3º entrada 1:000\$. Sommi total 33:060\$. Rio de Janeiro, 23 de janeiro de 1893.—Dr. Curlos Radrigues de Vasconcel'os, presidente de companhia. Esta com invities presidente da companhia. Estavam inutilisadas duas estampilhas no valor de 400 reis. Pelo que, são notificados os accionistas acima especificados para sciencia de que, dentro do prazo de um mez a contar da data da publicação deste edital, são obrigados a satisfazer a Companhia Sanatorio da Gavea as entradas que se acham em atraso, cor-respondentes as suas acções, visto não o terem feito por occasião das respectivas chamadas, sob pena de serem as acções vendidas em publico leilão pelo preço da cotação, na occasião deste, por conta e risco dos notificados para pagamento dos seus debitos á mesma companhia, podendo esta, caso não sejam ellas vendidas por falta de comprador, declaral-as perdidas, apropriando-se das entradas feitas, ou exercer contra os notificados os direitos derivados de suas responsabili-dades, tudo nos termos da petição acima transcripta e da lei vigente a respeito. constar, passou-se este e mais tres de igual teor, que serão publicados por 10 vezes, durante um mez. no Diario Official o Jornal do Commercio, folhas de circulação nesta ca-pital (séde da mesma companhia), e affixados, na forma da lei, de cuja affixação o porteiro dos auditorios lavrara a competente certidão para ser junta aos respectivos autos Dulo e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, Capital Federal da Republica dos Estados Unidos do Brazil aos 26 de janeiro de 1893. Eu, Joaquim da Costa Leite, o subscrevi.— Sa'valor A. Muniz Barreto de Aragão.

CAMARA COMMERCIAL

De convecção de credores da massa fallida de Antonio Gonça'ves Le te, para revairem-se na sala dos despachos de te juizo, à rua da Constituição n. 47, no dia 10 de feverei-ro proximo futuro à 1 hora afin de verificarem os creditos, c, aprovalos, deliberarem sobre concordata si pelo fallido for apresentada a respectiva proposte ou formar-se o contracto de união.

O Dr. Caetano Pinto de Miranda Montenegro, juiz da Camara Commercial do Tribunal Civil e Criminal da Capital Federal, etc.

Faz saber aos que o presente edital virem, que por Baptista Figueiredo & Comp., e outros e em virtide de designação do presidente desta camara, foi-lhe apresentada a petição com designação do teor seguinte: Exm. Sr. Dr presidente da camara commercial. Dizem Baptista Figueiredo & Comp. e outros cretores constantes da procuração, junta, negociantes estabelecidos nesta capital e com suas firmas no registro do commercio que são credores da casa commercial gerida

anteriormente por Ignacio de Almeida e actualmente por Antonio Gonçalves Leite, seu successor, havendo fallecido o seu primeiro devedor, estabelecido á rua do Lavradio n. 171, procedendo-se ao inventario dos bens por elle deixado, requereram os credores o pagamento de suas dividas, no que foram attendidos, dando-se a viuva inventariante bens constantes de utencilios. moveis e dividas activas da massa inventariada, com obrigação do pagamento aos cre-dores do casal. A viuva, tendo contrahido segundas nupeias com Antonio Gonçalves Leite, esperaram os credores o seu pagamento quando veiu ella a fallecer, sem que o pagamento fosse realisado, contrahindo, ao con-trario, o segundo marido novas dividas para supprimento da casa commercial e continuação do negocio; trazendo o segundo fallecimento (da mulher do devedor) a necessidade de novo inventario, o segundo marido não póde pagar os debitos da casa e estão os supplicantes ameaçados de prider os seus creditos com a partilha segundo dos bens e até dos novos generos fornecidos ao segundo marido, successor da casa já tendo sido feito sequestro de todos os bens pelo juizo da 5ª pretoria. Para acantelar os seus interesses, visto que estão sob a ameaça de não pagamento das dividas, sendo certo que os bens scparados para pagamento destas não chegam para a sua satisfação, que absorverá os bens do casal, querem abrir a fallencia, aquella casa commercial, representada hoje por Antonio Gonçalves Leite. E como a massa devedora é superior a alçada do pretor, vem requerer a V Ex. digne-se designar o juiz da Camara Commercial, que proceda às diligencias lega(s para a declaração da fallencia ordenando a citação do actual representante da casa Antonio Gonçalves Leite, para vir provar o allegado no dia e hora designados, sob pena de revelia e nomeado um curador ad h c a menor existente, o qual deverá tambem ser citado e igualmente o tutor desta Antonio José Lopes, residente à rua do Senado n. 84, pede deserimento. Rio do Janeiro, 14 de de-zembro de 1891. Sobre uma estampliha no valor de \$200.0 advogado, Francisco de Paula Leite e Oiticica. — Despacho: D. ao Sr. con-selheiro Silva Mafra Rio, 16 de dezembro de 1891 -G. de Carvalho. Sobre o que fei proferido o seguinte despacho: D. e A. justifiquem nos termes do decreto n. 917 de 1890; feito o que, venham os autos a conclusão ; nomeio curador o Dr. curador que serve perante a Camara Civil. Rio, 16 de dezembro de 1801. — Silva Mifra. Distribuição: D. a Lazary, 4º cartorio, 16 de dezembro de 1801. No impedimente do distribuidor.—A. Tompson Sendo tudo autoado, tomou o escrivão a justificação dos supplicantes, subiram cs autos à conclusão e foi decretada aberta a fallencia, sendo nomeado syndicos Baptista Figueiredo & Comp. e Soares Coelho & Comp. que assignaram o respectivo termo e proseguiram no desempenho de seus deveres; e porque são os termos resolver-se sobre a liquidação definitiva da mesma massa fallida a requerimento dos syndicos se passou o presente edital, pelo teor do qual convocam-se os credores da massa fallida de Antonio Gorcalves Leite, estabelecido á rua do Lavradio n. 171, para reunirem-se na sala dos despachos deste juizo, à rua da Constituição n. 47, no dia 10 de fevereiro proximo futuro, á 1 hora da tarde, afim de verificarem os creditos, e. approvados, deliberarem sobre con-cordata si pelo fallido for offerecida a respectiva proposta, ou formar-se o contracio de união, elegendo-se dous ou mais credores para syndicos e tres para commissão fiscal, que procedam a liquidação difinitiva da mesma massa. Advertindo que os credores ausentes poderão 'constituir procurador por telegramma cuja minuta authentica e legalisada deverá ser apresentada ao espedidor, que na transmissão mencionará essa circumstancia E' licito a um só individuo ser procurador de diversos credores. A procuração póde ser feita por instrumento particular, sendo a firma reconhecida por tabellião ou pelo escrivão da fallencia ou por dous credores com-

merciantes conhecidos pelo balanço. Quaesquer que sejam os termos do telegramma ou da procuração, entende-se que o procurador ssicará habilitado para tomar parte em todos e quaesquer delliberações, si tiver sido feito menção da firme do fallido. E, finalmente que não comparecendo será considerado adherente às resoluções que tomar a maioria de votos dos credores que comparecerem, sen lo que para a concordata é mister que represente ella, no minimo 3/4 do valor total dos creditos a ella sujeitos. Para constar, passouse este e mais tres de igual teor, que serão publicados por tres vezes no Diaria Official e Jornal do Commercio e affixados, na serma de la de mise de mas en activa dos para de la de mise de mas en actividades. forma da lei, de cuja affixaçã o porteiro dos auditorios lavrará a competente certidão, paro ser junta aos respectivos autos. Dado e passado nesta Capital Federal aos 27 de janeiro de 1893. E eu, José Luiz da Silva Moreira, escrivão interino, o subscrevi. — cae-lano Pinto de Miranda Montenegro. (.

CAMARA COMMERCIAL

De citação aos accionistas da Companhia Ma-Reriaes e Melhoramentos da Cidade do Rio de Janeiro abaixo descriptos, para dentro de um mez que correrá da primeira publicação deste satisfazerem as respectivas entradas das quotas correspontentes de suas acções e que se acham em atraso sob as penas da lei.

O Dr. Caetano Pinto de Miranda Montenegro, juiz da camara commercial do Tribunal Civil e Criminal, etc.

Faz saber qua por parte da supplicante Companhia Materiaes e Melhoramentos da Cidade do Pao de Janeiro e em virtude de distribuição do presidente desta camara e tribunal foi-me dirigida a petição do teor se-guir ce: illm. e Exm. Sr. Dr. presidente da camara commercial. Diz a Companhia Materiaes e Melhoramentos da Cidado do Rio de Janeiro, com sede nesta capital que, tendo os accionistas constantes da relação junta (documento n. 1) deixado de satisfazer diversas entradas de capital de suas acções nos prazos determinados, apezar de varias vezes prorogadas, e que tendo resolvido a assembléa geral extraordinaria, que em terceira convocação se realisou a 27 de agosto do anno passado, qui para as acções em atraso si prorogasse o prazo por 30 dias e que vencidos os quies a directoria procedesse de accordo com o art. 6 dos estatutos (doc. n. 2) requer a V. Ex. em cumprimento do art. 63 dos seus estatutos (doc. n. 3) e nos termos do art. 4º do decreto n. 850 de 13 de outubro de 1850 e arts. 33 e 31 do decreto n. 434 de 4 de julho de 1891 se digne distribuir esta para que o juiz a quem competir, mande que nos termos dos citados decretos, sejam notificados os ditos accionistas para dentro do prazo de um mez a contar da intimação edital virem realisar as entradas em atraso sob pena de lançamento e serem as acções vendidas em leilão por conta e risco dos mesmos accionistas e na falta de compradores ser applicado o derminado no citado art. 34 do decreto n. 434 de 1891. Nestes termos pede a V. Ex. deferimento.—E. R. M.—Rio de Janeiro, 21 de janeiro de 1893.—O advozado José Luiz de Bulhões Pedreira. Em cuja petição foram proferidos os despuehos seguintes: « Ao Sr. Dr. Montenegro. —Rio, 23 de janeiro de 1893.—Pitanga— Despacho— Notifique se, na forma da lei.—Rio, 23 de janeiro de 1893.-Montenegro.-Distribuição — D. a Lazary, em 23 de janeiro de 1893. — Conceição. — Relação dos accionistas da Companhia de Materiaes e Melho-ramentos da cidade do Rio de Janeiro, que estão em atraso nas entradas de suns acções, conforme segue: Antonio Fernandes Maia. 50 acções. 14 377— 1:437\$700; Antonio Madeira de Barros Junior, 50 acções, 14.377-1:437\$700 : Antonio Verissimo dos Santos, 50 acções, 14.377-2:875\$400; Almeida Ramos

& Comp., 100 acces, 14.377—2:875\$400; Arlindo R. de Oliveira, 200 acções=5:750\$800 ; Albino da Costa Lima Braga, 1,450 acções, 14 377—41:693\\$300; Alfredo Prisco Barboza, 50 ac;ões, 14 377—1:437\\$7:0; Barão de Maciel. 100 acções, 14.377—2:875\\$400; Bernarditugal, 100 acções 14.377, 2:875\\$400; Custodio Olivio de F. Ferraz, 200 acções, 14.377, 5:750\$\$00; Dimingos Moutinho, 100 acções 14.377, 2:75\$400; Emilio de Barros, 500 acções 14.377, 14:377\$; E. P. Lacaze; 4.440 acções, 14.377, -126:517\$600; Eli s Antonio do Moraes, 1.000 acções, 14.377—28:754\$; Francisco Furtado de Campos, 50 acções, 14.377—1:437\$00; F. Martins, 20 acções, 14.377—575\$030; Gustavo Alberto Meinick, 800 acco s, 14.377—23:00 \$200; Guilherne Robert, 25 acções, 14.377—713.850; Gregorio José de Abreu Filho, 1.215 acções, 14.377— 31:936\$110; Henrique R. G. Braga, 100 acções, 11.377—2:875\$400; José Ribeiro de Faria, 50 acç'es, 14 377—1:437\$700; José Romaguera, 100 acções, 14 377—2:875\$400; José Antonio Ribeiro, 500 acções; José Antonio Ribeiro, 500 acções, 14 377—14:377\$; José Joaquim de S. Guimarães, 50 acções, 14.377—1:437\$700 ; José Antonio de Oliveira. 30) acções, 14 377—8:626\$200; José M. da Cunha Vasco, 225 acções, 14.377—6:469\$650; João P. do Couto Ferraz Junior (Dr.), 1.700 acções, 14.377, 48:881\$800; João José de Abreu, 30 acções, 14.377—862\$620; Luiz José da Costa Guimarães, 5 acções, 14.377, —143\$770; Luiz A. L. de Oliveira Bello, 150 acções, 14 377 — 4:313\(\)\(100 \) ; Marcos Bloch , 25 acções, 14.377 — 7:188\(\)\(500 \) Mons. Nuno de Faria Paiva, 100 acções, 14.377—2:875\(\)\(400 \); Paulino Tinoco, 150 acções, 14.377-4:313\$100; Pedro de Almeida Go linho, 2.000 acções, 14.377 — 57:508\$; Trajano Antonio de Moraes, 3.000 acções, 14.377—86:262\$; Antonio Rodrigues de Barros, 500 acções, 24.377—24:377\$; Banco da Republica, 350 acções, 24:377—17:063\$900; E luardo Antero Corrêa, 700 acções, 24.377— 34:1275300; José Joaquim Cerqueira de Souza. 200 ac ñes, 24.377-9:750\$800; João Peixoto de Sonza. 300 acções, 24.377—14:626\$200; Joaquim Fernandes dos Santos Junior, 50 accões, 24:377 -2:437\$700; Antonio Augusto de Carvalho, 50 acções, 34.379 - 3:437\$700; Carvalho, 50 acções, 34.379 — 3:437\$700; Francisco José Bustos Campos, 50 acções, 34.377 - 3:437\$700; Thomaz H. de Souza Menezes, 10 acções, 34.377—687\$510; João José do Monte, 25 acções, 44.377—2:218\$950; Mannel Francisco Fraga, 50 acções, 44.377— 4:437\$700; Total 21.605 acc es -672:139\$170. Conforme. — J. M. R. Almei la Sampaio, guarda livros. Rio de Janeiro, 21 de Janeiro de 1893. — O advogado, José Luiz de Bulhões Pelreira. Em virtude do despacho acima se passou o presente edital pelo teor do qual são citados os accionistas acima mencionados para sciencia de que no prazo de um mez a contar da data da primeira publicação deste são obrigados a satisfazer a Companhia Materiaes e Melhoramentos da Cidade do Rio de Janeiro as entradas em atraso de chamadas, visto não o terem feito por occasião das mesmas chamadas, sob pena de serem suas acções vendidas em publico leilão pelo preço da cotação na occasião deste por conta e risco dos citados para pagamento dos seus debitos á mesma companhia, podendo a dita companhia declarar perdidas e apropriar-se das entradas feitas e exercer contra os citados os direitos derivados de suas responsabilidades, nos termos da lei vigente a esse respeito, caso não sejam vendidas as ditas acções por falta de compradores, tudo nos termos da petição acima transcripta e da lei. E, para constar e chegar á noticia de todos e dos mesmos se passou este e mais tres de igual teor que serão publicados dez vezes durante um mez no Diario Official, Jorna! do Commercio e folhas de circulação nesta capital (séde da companhia, e affixados na forma da lei, pelo porteiro dos auditorios, que la vrará a competente certidão que trara a juizo para con-star. Dado e passado nesta Capital Federal acções;—1:437\$700; Antonio Verissimo dos star. Dado e passado nesta Capital Federal Santos & Comp., 50 acções, 14.377— aos 31 de janeiro de 1893. E eu, Henrique 1:437\$700; Antonio Ribeiro de Oliveira, 100 José Lazary, escrivão, o subscrevi.—Caetano l'into de Miranda Montenegro.

PARTE COMMERCIAL

Rio, 6

Cambio

Os bancos adoptaram a taxa official de 127/8 d. sobre Londres, que regulou nas tabellas durante o dia.

O mercado mostrou alguma irregularidade, mas fechou estavel, e as transacções realisadas foram regulares em lettras bancarias a 12 7/8 e 12 15/16 d., em papel repassado a 12 15/16 e 13 d. em papel particular a 13 e 13 1/16 d_e

A' tarde o papel repassado foi offerecido a 13 d — h via Jettras bancarias directas à mesma taxa, sob condições especiaes - e a ul ima hora cotavam-se estas lettras a 12 15/16 d., sendo a cotação do papel particular de 13 1/16 d.

As taxas officiaes affixadas pelos bancos foram as seguintes: 12 7/8 d., a 90 d/v Londres, por 1\$. Pariz, por franco Hamburgo, por 740 a 742 rs., a 90 d/v 914 a 916 rs., a 90 d/v 740 a 758 rs., a 3 d/v 350 a 370 °/o, a 3 d/v marco.. Italia, por lira... Portugal. Nova York , por 3\$890 a 3\$920, á vista. dollar.....

Cotações Officiaes

Soberanos

Soberanos	18\$750
Apolices geraes de 1:000\$, 5 % Ditas idem, idem	1:024\$000 1:025\$000
Bancos	
Banco da Republica Dito idem, nominativas Dito Pariz e Rio Dito do Commercio, la serie	78\$000 77\$000 20\$000 248\$000
Comparhias Comp. Tesidos Alliança	307 \$ 000
Debentures Debs. da Comp. Melhoramentos da Iha do Governador	159 \$ 000
Consolidados Consol. Banco do Credito Movel.	30\$500

Rio de Janeiro, 6 de fevereiro de 1893.-O presidente, Thomaz Rabello .- O secretario. Aquino.

E. de Ferro Central do Brazil

Mercadorias entradas no dia 5 de fevereiro de 1893 nas estuções de S. Diogo, Central e Maritima Desde 1 do mez

10 pipas. 1.594.830 kilogs. Aguardente.... 374.395 Café..... Carvão vegetal. 82.915 288.890 Fumo..... 4.880 30.790 14.280 **3**8.900 Queijos.... Toucinho..... 14.780 40.089 Þ 1.180 7.460 Diversas.....

SOCIEDADES ANONYMAS

Banco do Brazil e Banco da Republica dos Estados Unidos do Brazil

ACTA DA ASSEMBLÉA GERAL DOS ACCIONISTAS PARA A CONSTITUIÇÃO DO BANCO DA REPU-BLICA DO BRAZIL

Aos 24 días do mez de janeiro do anno de 1893 achando-se presentos 175 accionistas do Banco do Brazil representando 163.092 accões e 280 do Banco da Republica dos Estados Unidos do Brazil representando 217.030 ac-ções, o Sr. Visconde de Guahy propoz à assemblea fosse acclamado presidente da reunião o Sr. conselheiro M. P. de Souza Dantas que, não só por seus notorios merecimentos como

pelo facto de se reunir a assembléa no estabelecimento por S. Ex. dirigido com tanta sabedoria, era a priori o indicado para presidir os trabalhos da constituição do novo hanco

Confirmada a acclamação pela assembléa, o Sr. conselheiro Dantas occupa a cadeira da presidencia e depois de agradecer a fina gen-tileza do Sr. Visconde de Guahy e a prova de alta consideração da assembléa promettendo dirigir os trabalhos da sessão com a justica que caracterisa todos os seus actos, convida para 1º e 2º secretarios os Srs. commendador Carlos Antonio de Araujo Silva e José Joaquim da França Junior, es quaes sendo approvados pelos accionistas presentes tomaram assento na mesa.

Declara em seguida o Sr. presidente que, devendo a reunião deliberar com qualquer numero, visto ser e-ta a 3 convocação, e sendo já 1 1/2 hora da tarde, abria a se-são expondo que o fim da mesma reunião era tratar-se da constituição do novo banco, discutir e approvar-se o projecto de estatutos elaborado pelas directorias dos dous bancos fusionados e proceder-se em eguida á eleição dos directores, membros do conselho fiscal e seus supplentés.

Aberta a discussão o Sr. Dr. Felicio dos Santos propõe a dispensa da leitura do p ojecto de estatutos, visto ter sido publicado en todos os jornaes, e que não só a discussão como a votação do mesmo sejam em globo.

Posto a votos é approvada esta proposta.

Havendo reclamação sobre o resultado da votação e depois de esclarecida a assembléa pelo Sr. conselheiro Bandeira de Mello, verifica-se que foi effectivamente approvada a

Occupa a tribuna em primeiro logar o Sr. conseiheiro Carlos de Carvalho que justifica as seguintes emendas, declarando que não pretendia fallar, mas que fora desviado desse proposito pela circumstanc'a de ter sido incluido na chapa official para um dos logares de supplente do conselho fiscal do novo

Passa a discutir diversos artigos do projecto de estatutos e o decreto de 17 de dezembro, que condemna, por latacar a lei das sociedades anonymas.

Entende que a fusão só poderia ter logar depois de manifestar-se a opinião do Con-

gresso Nacional.

Propõe que para proceder-se a avaliação dos bens, cousas, privilegios, direitos, etc. do Banco do Brazil seja nomeada uma commissão do conselho fiscal do Banco da Republica e uma do conselho fiscal daquelle para aval'ação dos bens deste.

Faz varias e longas emsiderações sobre as emendas, mostra-se receioso de que a falta de avaliação dos bens com que entram os dous bancos para a fusão annulle a constituição do novo banco, ou pelo menos dê logar a intervenção do poder judiciario na sua exis-tencia e conclue fazendo um appello para que se salvem ao menos as apparencias da legalidade e protestando que jamais como advogado se prestaria a intentar qualquer acção de nullidade que porventura fosse arguida à constituição do novo banco

Entrando em outra ordem de i léas, propõe que sejam aposentados com todos os vencimentos os empregados do Banco do Brazil que se acharem invalidos e que contare a mais de 30 annos de serviço, e que se pague um anno de ordenado aos empregados do Banco do Brazil e da Republica cujos serviços não forem

aproveitados no novo banco. São estas as emendas apresentadas por S.

Ex. e bem assim a sua proposta:

Propesta

Proponho que para proceder á avaliação dos bens, cousas, direitos, privilegios, etc., com que o Banco do Brazil contribue para a formação do capital, sejam nos termos do art. 3º, § 2º do decreto n 164 de 17 de janeiro de 1890, nomeados louvados, e que a nomeação recaia em tres dos membros do conselho fiscal do Banco da Republica dos Estados

Unidos do Brazil; nomeados igualmente tres membros do conselho fiscal do Banco do Brazil para, na qualidade de louvados, avalicrem os bens, etc., com que contribue o Banco da Republica dos Estados Unidos do Brazil, evi-tando assim uma nullidade de pleno direito na constituição do Banco da Republica do Brazil.

Rio de Janeiro, 24 de janeiro de 1893.-Carlos de Carvalho.

«-1° substitutivo-Os arts, 2', 6' e 7° fi-

cam substituidas pelos seguintes:
Art. 2.º O capital será de 150.000:000\$ e dividido em 750,000 acções nominativas do valor nominal de 200\$ cada uma.

§ 1.º Para a formação do capital contribuira o B:neo do Brazil com 100,000:000\$ e o Banco da Republica dos Estados Unidos do Brazil com 50.000:000\$, representado por

tudo quanto constitue o activo de cada um delles com as responsabilidades passivas, procedendo-se de accordo com o art. 3º, 🖇 2º do de reto n. 164 de 17 de janeiro de 1890.

§ 2.º Si o activo do Banco da Republica dos Estados Unidos do Brazil deduzidas as responsabilidades passivas for estimado em mais de 5 .000:000s aos seus liquidantes e a sua escolha será entregue o excesso até 40,000:0000 em titulos de sua carteira ou em saldo de emprestimos ou conta corrente simples ou garantida e por caução a prazo fixo com as respectivas garantias pign raticias ou hypothecarias, preferidas as de responsabi idades de seus accionistas de modo a poder operarse na liquidação a compensação do direito nos termos do art. 439 do Codigo Commerci I.

§ 3.º Por conta de seus accionistas o Banco do Brazil subscreverá 500.000 acções e o da Republica dos Estados Unidos do Brazil 250,000.

§ 4.º Das acções subscriptas pelo Banco do Brazil 165,000 ficarão desde logo com to!o o seu valor realisado e 335.000 com 50 %; as sub criptas pelo Banco da Republica dos Estados Unidos do Brazil considerar-se-lão integradas, deduzindo-se, porém, do valor dos titulos os saldos que deverão ser-lhe entregues 697:433:400, entradas a realisar, con-formo o balanço de 31 de dezembro ultimo.

\$ 5.º Como o \$ 1º do art. 7 § 6.º Como o § 2º do art. 7º. 7.º Como o \$ 3' do art. 7'.

8.º Como o \$ 4º do art. 7". § 9." Como o § 5º do art. 7º.

Art. 3.º O Banco da Republica do Brazil fi a sem reserva alguma investido de todos os di rei os e obrigações do Banco do Brazil e de Banco da Republica dos Estados Unidos do B azil e estes exonerados de toda a responsa bilidade salva para com os seus accionistas para os effeitos das respectivas liquidações » $\ll = 2^{n} \sin^{n} s \ itativo \rightarrow 0s \ arts. \ 2^{n}, \ 6^{n} \ e \ 7^{n},$

ficam substituidos pelos seguintes Art. 2.º O capital será de 190 000:000\$, dividido em 950 000 acções nominativas do

valor nominal de 2008 cada uma.

s 1.º Dentro do prazo de seis mezes será reduzido a 150.000.000\$, ou a 750.000 acções. 8 2.º O valor nominal das acções que re-

presentarem a reducção de capital será levado ao credito dos seus respectivos proprietarios, operando-se de pleno direito a compensação de seus debitos na forma do art 439 do Codigo Commercial, restituidas as respectivas garantias pignoraticias ou hypo hecarias.

§ 3.º Toda a acção, etc., como o § 5º do

Art. 3.º Para a formação do capital contribuira o Banco do Brazil com 100,000;000\$ e o da Republica dos Estados Unidos do Brazil com 90.000:000\$ representados por tudo quanto constitue o activo de cada um delles. com as respon-abilidades passivas, procedendo-se de accordo com o art. 3', \$ 2º do de reto n. 164 de 17 de janeiro de 1890.

§ 1.º Por conta de seus accionistas o Banco do Brazil subscreverá 500,000 acções e o da Republica dos Estados Unidos do Brazil 450.000.

§ 2.º Das acções subscriptas pelo Banco do Brazil, 165.000 ficarão desde logo com todo o

seu valor realisado e 335.000 com 50 %, as subscriptas pelo Banco da Republica dos Estados Unidos do Brazil, considerar-se-hão integradas; obrigados, porém, os accionistos a realisar as entradas em mora e constantes do balanço de 31 de dezembro de 1892.

§ 3.º-Como o § 1º do art. 7º. § 4. '—Como o § 2' do art. 7'. § 5.º-Como o § 3º do art. 7º. \$ 6.0-Como o \$ 40 do art. 70

§ 7.º O Banco da Republica do Brazil, fica sem reserva alguma investido de todos os direitos e obrigações do Banco do Brazil e do Banco da Republica dos Estades Unidos do Brazil, e estes exonerados de toda a responsabilidade, salvo para com os seus accionistas para os effeitos das respectivas liquidações.» «Os arts. 3º e 5º passam a ser o 4º, com um paragrapho unico assim redigido:

A cidade do Rio de Janeiro é a séde ou dominio juridico do banco.

Paragrapho unico. O banco terá agencia em Londre: e nas capitaes dos estades, funccionavam bancos de emissão, creados por effeito da lei n. 3693 de 24 de novembro de 1889 e do decreto n. 165 de 17 de janeiro de 1899, ficando a directoria auforisada a estabelecer outras nas cidades da Europa, America e Estados-Unidos da Republica do Brazil, logo que reconheça necessidade ou vantagem de sua creacão.

Art. 11, n 2-Apresenter à assembléa geral dos accionistas, em sua reunião ordinaria e de accordo com a adm nistração, o relatorio annual das operações e estado do banco, os quaes serão assignados por todos os directores com ou sem restricções.

Art 37-Diga-se per copita, salvo si cinco ou mais accionis'as exigirem que a votação

se proceda por numero de acções

Paragrapho Os accionistas de menos de 20 acções ou de partes de acções polerão reunir-so e delegar em um a representação em assembléa geral, competindo ao representanto os votos correspondentes ao numero reunide.

Art. 72. Supprimam-se as palavras... e particularmente ... usque nacionaes.

Art. 75, § 1° - Accrescente-se: tratando-se porém, do director nomeado pelo governo, ficará suspenso de suas funcções até decisão final do proce-so, e considerando-se constituido, no caso de c ndemnação, por sentença passada em julgado.

Art. 83. Approvados os presentes estatutos. etc., proceder-se ha à cleição dos directores e fiscaes pela forma indicada no art. 37 destes estatutos.

O Sr. conselheiro Thomaz Coelho responderà ao longo discurso do illustre accionista. signatario das emendas apresentadas, resumindo as considerações que vai produzir em contestação a S. Ex. pelo dever de poupar acs Srs. accionistas o tempo, que é precioso. A argumentação do Sr. conselheiro Car-

valho reduziu-se a dous pontos capitaes; 10, do de reto de 17 de dezembro de 1892, estatuindo disposições contrarias à lei das sociedades anonymas, não inhibe entretanto que a fusão dos dous bancos se realise na conformidade da legislação vigente. Assim, no con-ceito do illustre accionista é indispensavel a avalinção dos direitos, bens, acções e consas que constituiam o patrimonio des dous bancos fusionados, por peritos nomeados por assembléa dos Srs. accionistas afim de evitar a nullidade que advira da falta dessa formalidade sul stancial.

Na segunda parto do seu discurso o Sr. conselheiro Carvalho limitou-se a impugnar as disposições do referido decreto concluindo pela analyse detida de alguns artigos do projecto dos estatutos e da sua redacção.

Não procedem os argumentos de S. Ex. O decreto de 17 de dezembro estatuin as bases da fusão e consignou expressamente o que S. Ex. allegou não ter elle estabelecido: fixou o capital dos dous bancos reduzindo o do da Republica dos Estados Unidos do Brazil a 90.000:000\$ e mantendo em sua integridade o do do Brazil. Ora, os Srs. accionistas de ambos os estabelecimentos nas respectivas assembleas geraes autorisaram a fusão sobra as bases do decreto, investindo as respectivas directorias de plenos e illimitados poderes inclusive os de procurador em causa propria para a realisarem sobre aquellas bases

Os Srs. accionistas, portanto, de ambos os bancos já proferiram a sua decisão; trata-se de materia vencida. Parece que lhes falta hoje competencia para derogar a deliberação daquellas assembléas. Não ha necessidade de avaliação porque esta já foi apreciada pelos Srs. accionistas dos dous bancos ao acceitarem o capital do novo estabelecimento fixado no decreto. Quem póde contestar que este decreto afastou-se de algumas disposições da lei das sociedades anonymas !

O proprio referendario desse acto official o reconheceu declarando expressamente que ficavam dependentes da approvação do Con-gresso Nacional as disposições exhorbitantes das faculdades do Poler Executivo. Mas nem esta assemblea e chemida a consilerar este assumpto, que aliás já foi resolvido pelos Srs. accionistas dos dous bancos.

Tomando na consideração que merecem as outras observações do digno Sr. accionista, a quem está respondendo, procura demonstrar que tambem ellas não procedem, reco-nhecendo entretanto que uma ou outra emenda de redacção apresentadas por S Ex. dão forma mais aperficoada e elegante aos artigos a que se referem e podem independente de deliberação da assembléa ser attendidas por quem tiver de dar a ultima de mão na redacção dos estatutos.

Em resumo, os collabora dores do projecto de estatutos não podiam deixar de parte o decreto de 17 de dezembro, que estabeleceu as bases e os lineamentos sobre os quaes foi calcado o projecto. Que elle nao se afistou dessas bases o illustre accionista não o demonstrou, nem o podia fazer. Ao contrario censurou algumas de suas disposições, porque nellas se acham transcriptos litteralmente alguns ar-

tigos desse decreto.

Ao concluir, declara por si e em nome de seus collegas membros das d'rectorias que collaboraram no projecto que não teem a pretenção de haver apresentado obra perfeita. Solicitaram até o subsidio de alguns cavalheiros mais competentes desta praça, ou-

vindo-os sobre o projecto.

Declara finalmente em nome dos Srs. presidentes dos dous bancos, como orgãos das duas directorias, que não fazabsolutamente questão que se proceda à eleição por acalamação que lhe pareceu mais expedita e simples. Si os Srs. accionistas preferem o escrutinio secreto està na sua competencia assim delib raram.

Vem á mesa e é lida uma indicação a signada por muitos Srs. accionistas, propoado que a eleição da directoria, conselho fiscal e seus supplentes seja feita por escrutinio se-creto, de accordo com o art. 37 do projecto

de estatutos

Toma a palavra em seguida o Sr. Dr.Fel'cio dos Santos, que principia ponderando que a discussão encetada pelo Sr. conselheiro Carlos de Carvalho perdeu muito depois que o Sr. conselheiro Thomaz Coelho declarou não fazer questão de acceitar algumas das emendas.

A questão de legalidade já perdeu a razão de ser depois que os accionistas dos dous

bancos votaram a fusão.

Os signatarios da ultima indicação não tiveram de certo a intenção de se oppor á acclamação, mis foram a isso levados, porque comprehenderam que não havia perfeito accordo entre os accionistas sobre um dos nomes das listas do can-idatos aos cargos da administração.

O Sr. presidente declara que, não havendo muis quem pedisse a palavra, ia pra votos o

projecto de estatutos.

O Sr. conselheiro Carlos de Carvalho propõe que a votação não prejudique as emendas

que offereceu e assim se vence.

O Sr. Visconde de Guahy responde ao Sr. Dr. Felicio dos Santos que, por súa vez, entra en explicações.

Tambem o Sr. Visconde de Guahy volta à tribuna para se explicar.

Posto a votos o projecto de estatutos é approvado, salvas as emendas que são posteriormenta rejeitadas menos a que estabelece o escrutinio secreto para a eleição dos directores, membros do conselho fiscal e seus supplentes e a que autorisa a conceder aposentadoria, com todos os vencimentos, aos empregados do Banco do Brazil, que contarem mais de 30 annos de serviço e se acharem em manifesto estado de invalidez, e a pagar-se, a titulo de indemnisação, um anno de ordenado aos empregados dos dous bancos, cujos serviços não forem aproveitados pelo Banco da Republ ca do Brazil, as quaes foram unanimemente

Indo-se proceder á eleição, o Sr. commendador Cybrão propoz que, visto já ter dado 4 horas e não haver tempo antes da noute de se fazer todo o processo eleitoral, fosse adiada a sessão para amanhã á 1 hora da tarde. O Sr. Visconde de Guahy propoz que, em

vez do adiamento ser para I hora da tarde, fosse para o meio-dia, attenta a importancia dos trabalhos que ainda restavam para se concluir a constituição do novo banco, ponderando que, além do serviço de eleição e sua apuração a assembléa tinha de fixar os honorarios dos administradores do novo banco que o projecto de estatutos não havia determinade.

Sando approvada a proposta do Sr. commendador Cybrão com a emenda do Sr. Visconde de Guahy, o Sr. presidente suspende a sessão e marcou para amanha a hora acima des-

ignada a sua continuação.

E para constar lavrou-se a minuta da presente acta, que vae assignada pela mesa e pelos accionist s presentes e que será transcripta no livro competente.—M. P. de Souza Din'as.—C. A. de Araujo Si'vz.—José J. da França Junior.— Ernesto Cybrão.— Pedro Le to Velloso Filho.—José Pereira da Rocha - Guilberms Diniz Rodrigues.-Paranho:.-Antonio Felicio dos Santos.

ACTA DA CONTINUAÇÃO DA SESSÃO DA ASSEM-BLÉA GERAL EXTRAORDINARIA DOS ACCIONIS-TAS DO BANCO DA REPUBLICA DO BRAZIL EM 24 DE JANEIRO DE 1893

Aos 25 dias do mez de janeiro de 1893, presentes 455 accionistas representando 380.122 acções, pelas 121/2 horas do dia, o Sr. consellieiro Manoel Pinto de Souza Dantas occupa a cadeira do presidencia, acompanhado p los lº e 2º secretarios os Srs. commendadores Carlos Antonio de Araujo e Silva e José Joaquim da França Junior, que tomam na mesa os seus logares. Explica S. Ex.

depois de abrir a sessão que o fim da reunião é taxar-se os honorarios da administração e do conselho fiscal, bem como proceder-se á eleição dos directores e membros de conselho fiscal e seus supplentes, advertindo que os Srs. accionistas devem votar em ses nomes para a directoria, seis para o conselho e seis para os supplentes.

O Sr. commendador Cybrão apresenta a seguinte proposta regulando os vencimentos dos directores e membros do conselho:

« A assembléa geral constitutiva do Banco da Republica do Bratil, resolve :

« Os vencimentos dos altos funccionarios do Banco, serão:

Presidente, 50:000\$, annualmente

Vice-presidente e directores, 25:000\$ annualmente a cada um. E mais, dividido igualmente por todos os membros da directoria um e meio por cento sobre os dividendos.

« Conselho fiscal: 5008 mensalmente para cada un de seus membros,

« Sala das sessões da assembláa geral do Banco da Republica do Brazil, 25 de janeiro de 1893. — E. Cybr 70.»

Posta a votos e havendo duvida sobre o resultado da votação, o Sr. presidente declara que vae consultar novamente a assembléa. O Sr. conselheiro Souza Ferreira apresenta

uma emenda propondo que se mantivessem os vencimentos da antiga directoria do Banco do Brazil.

Usa da palavra em seguida o Sr. conselheiro Carles de Carvalho para apresentar uma emenda à proposta do Sr. commendador Cybrão; taxando os vencimentos da administração em 60:000\$ para o presidente e 30:000\$ para cada um dos directores.

Quanto à porcentagem S. Ex. entende que não se deve abonar porque vê nella um grande

perigo.

O novo banco principia a sua existencia com uma grande responsabilidade para com o Governo e para com a praça. Precisa ter muita circum specção nos seus gastos; a severidade deve ser a norma de conducta dos futuros administradores.

E' infenso á porcentagem e por isso não a

admitte.

Os Srs. Visconde de Guahy e outros ponderam que a porcentagem é questão vencida porquanto os estatutos que foram approvados hontem a estabelecem. O que cumpre agora à assembléa é determinar o quantum. O Sr. conselheiro Carlos de Carvalho re-

tira a sua proposta.

O Sr. Dr. Bulhões propõe que se destaque da proposta do Sr. commendador Cybrão e vote-se separadamente a porcentagem.
OSr. presid nte declara que vae primeiro

proceder à verificação da votação da proposta do Sr. commendador Cybrão e consultada a casa é a mesma rejeitada.

O Sr. Dr. Felicio dos Santos entende que deve-se por a votos a proposta do Sr. Souza

Ferreira.

O Sr. conselheiro Bandeira de Mello apresenta a seguinte proposta : Propomos que os vencimentos de cada director sejam de 20 contos e os de presidente de 40 contos, abonando-se-lhes l°/o sobre os dividendos repartidamente.—Dr. Felicio dos Santos.—Barão de Penalva.—Carlos Justiniano das Chagas.-Banteira de Mello.

Submettida a votação esta proposta é approyada unanimemente sendo prejudicada a emenda do Sr. conselheiro Souza Ferreira.

O Sr. commendador França Junior propõe que o honorario do conselho fiscal seja de 5008 mensaes a cada membro. E' approvado unanimemente.

Em vista da votação o Sr. presidente de-clara approvados os estatutos e constituido o Banco da Republica do Brazil, annunciando que se vae em seguida proceder à eleição por escrutinio secreto dos seis directores o outros tantos membros do Conselho Fiscal e supplentes do novo banco.

São nomeados escrutadores os Srs. Dr. Leão Velloso e commendador Cybrão.

Apuradas as cedulas deram o seguinto resul ado:

Sur 6:10 .		
Para direct res		
Conselheiro Thomaz José Coelho		
de Almeida	15.437	voto
Commendador Luiz Alves da		
Silva Porto	15.425	>
Commendador Manoel Gon-		
çalves Duarte	15.176	>>
Conselheiro Luiz Martins do		
Amaral	14.561	*
Commendador Frederico Duval	10.552	>>
Ignacio Pimentel	5.737	>>
Camillo de Andrade	5.721	>>
Joaquim Caetano Pinto Junior	5.539	>
Dr. Ulysses Vianna	3.187	»
Barão de Quartim	387	>>
Commendador Francisco Ra-		
mos Paz.	355	>>
Conde de Wilson	296	>>
Conselheiro Andrade Figueira	269	>>
Conselheiro Machado Coelho	229	*
Conde de Figueiredo	227	>
Dr. Jacobina	207	>
Visconde de Tourinho	200	»
Luiz Ribeiro Gomes	200	>
Conselliciro Marques de Ca	11*	
valho	117 112	>
Conselheiro Mayrink	112	>>
ranhão	105	
Commendador C. A Araujo	103	»
Silva	104	
Visconde de Guahy	101	»
Augusto Weguelin	90	»
Commendador Luiz Tarquinio	90	*
Fernandes	74	» »
1 01 140141105	/4	"

Barão de Sampaio Vianna	69	>>
Adolpho Klingelho fer	50	>
Dr. Calvet	41	>
Conselheiro Carlos de Car-		
valho	37	>
Malafaia	35	>
Barão de Araujo Maia	29	>>
Conselheiro Luiz Felippe	29	>>
Dr. Honorio Ribeiro	28	>>
Dr. F. Esteves	26	>>
Conselheiro João Alfredo	25	>>
Conselheiro Dantas	22	»
Conselheiro Rodrigues Alves	22	»
Dr. Miranda Castro	21	»
Dr. Victorio da Costa	ĩô	»
D1. 110.00110 GG OOG00, 1111111	10	.,

Sendo já 8 horas da noute, o Sr. presidente, depois de emassar e lacrar com as assignaturas da mesa e de fazer guardar na casa-forte do banco as cedulas já apuradas e de conservar nas respectivas urnas fechadas e lacradas as da eleição para o conselho fiscal e seus supplentes, suspendeu a sessão, adiando a continuação dos trabalhes para amanhã ao meio-dia, e convidou os Srs. accionistas a comparecerem, do que, para constar, se lavrou a presente acta que vae assignada pela mesa.—M. P. de Souza Dantas.—C. A. de Aranjo Silva.— José J. de França Junior.—Ernesto Cybrão.—Petro Leão Velloso Filho.—José Pereira Rocha Paranhas.—Guilherme Diniz Rodrignes.—Antonio Felicio dos Santos.

ACTA DA CONTINUAÇÃO DA SESSÃO DA ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA DOS SENHORES ACCIO-NISTAS DO BANCO DA REPUBLICA DO BRASIL.

Aos 26 dias do mez de janeiro de 1893 ás 12 horas do dia, presentes muitos dos Srs. accionistas, o cupou a cadeira da presidencia o Sr. conselheiro M. P. de Souza Dantas que declarou ter sido impossivel terminar hontem es trabalhos da assembléa geral extraordinaria do Banco da Republica do Brasil em vista da grande somma de serviços que ainda restava por fazer e da hora adeanta la em que foi por isso levado a su spander a sessão ficando, pois, adiada para hoje a apuração da eleição para membros do conselho fiscal e seus supplentes.

Antes disso porém, suscitando-se algumas duvidas sobre o resultado da apuração da eleição para membros da directoria, declarou que la mandur proceder á verificação da mesma apuração.

Feita esta reconhece-se que obtiveram votos para aquelles cargos os seguintes:

1	center to I ten to the ten to the ten to the ten ten ten ten ten ten ten ten ten te		
1	Commendador Luiz Alves da		
	Silva Porto	15.468	votos
2	Conselheiro Thomaz José Co-		
	elho da Almeida	15.339	>>
3	Commendador Man el Gon-		
	çalves Duarte	14.683	>>
4	ConselheiroLuiz Martins do		
	Amaral	14 - 439	>>
5	Frederico Duval	10.406	>>
	Camillo de Andrade	6.677	>>
	Joaquim Caetano Pinto Ju-		
	nior	5.394	>>
	Ignacio Pimentel	5.353	>>
	Dr. Ulysses Vianna	3.287	>>

O Sr. presidente, em vista do resultado, proclama directores o: 5 mais votado: e declara que, não tendo o Sr. Camillo de Andrade e Joaquim Caetano Pinto Junior reunido maioria absoluta de votos na forma do § 1º, do art. 13 dos estatutos teriam de concorrer a 2º, escrutinio para o que marcava o dia de amanha as 11 horas, atim de ser preenchido o 6º, logar de membro da directoria

Proce ieu-se em seguida à apuração das cedulas para membros do conselho fiscal, que dá o seguinte resultado:

voto	.,7
1 Commendador Francisco Runos	
2 Conselheiro João Manoel Pereira da 13.65 Silva 11.14	
3 Burão de Sampaio Vianna. 10.91	
4 Conde de Estrella 9.16	
5 Buran de Quertin	-

Conselheiro José Marques de Carvalho	7.619
Conselhecro João Capistrano Bandeira	
de Mello	2.920

conselho fiscal os seis mais votados.

O Sr. presidente em vista da excusa que apresentou o 2º secretario, Sr. commendador França Junior, convidou para substituil-o o Sr. commendador Ernesto Cybrão que exercia as funções de escrutador, sendo esse ultimo logar preenchido por convite do mesmo Sr. presidente e continuando no de 2º escrutador o Sr. Dr. Leão Velloso Filho e no de 1º se retario o Sr. commendador Carlos A. de Araujo Silva.

En seguida declarou o Sr. presidente que la-se proceder à apiração de supplentes do conselho-fiscal.

Feita esta e sendo já adiantada a hora S.Ex. adiou para amanhã às 11 horas á contagem da votação, pelo que suspendou a sessão, emassando e herando as cedulas apuradas, que foram guardadas na casa forte; do que pura constar lavrou-se a minuta da presente acta que vai assignada pela me a e pelos accionistas presentes para ser transcripta no livro competente.

compenne.

M. P. de Souza Dadas. — C. A. de Ara j)

Silva. — José J. da França Janior. — E.
Cybrīo. — Pedro Leto Velloso Filho. — Guitherme Diniz Rodriguas. — J.sé Pereira da

Rocha Parankas. — Antonio Felicio dos Santo,

ACTA DA CONTINUAÇÃO DA SESSÃO DA ASSEMBLEA GERAL EXTRAORDINARIA DOS SRS. ACCIDINISTAS DO BANCO DA REPUBLICA DO BRAZIL.

Aos 27 dias do mez de janeiro do anno de 1893 às 11 horas da manha presentes no salão do Banco ds Brazil muitos dos Srs., accionistas do Banco da Republica do Brazil, occupa a cadeira da presidencia o Sr. conselheiro M. P. de Souza Danfas e tomam os seas logares na mesa os Srs. Carlos de Araujo Silva, Ernesto Cybrão, 1º e 2º secretarios.

O Sr. presidente declara que não tendo sido possível concluirse hont m a apuração da eleição para supplentes do conselho-fiscal adiara esse trabalho para hoje e por isso mandando trazer para a mesa os maços de esdulas que tinham de ser apuradas recommendos que se desto começo ao trabalho.

Foram eff est vamento apuradas 310 cedulas, das quaes cinco em branco, que deram o seguinte resultado:

Votos
14.014
13.485
13.169
10.406
8.053
5.939
5.255
3.733
1.487

O Sr. presidente proclamou supplentes do conselho fiscal os seis mais votados. Declar u em seguida o Sr. presidente que,

não tendo os candidatos Joaquim Caetano Pinto Junior e Camillo de Andrade reunido maiorla absoluta de votos para o cargo de director, o qual devera ser de 8.571 votos, em razão de terem sido representados na sersão de eleição 17.140 votos, na fórma do art. 13. § 1º dos estatutos ia se proceder a 2º escrutinio, o qual correria sómente entre os dous candidatos, devendo os Srs. accionistas votarem em um dos referidos candidatos.

Trazida a urna pura a mesa e feita a leitura dos nomes dos Srs accionistas pelo livro de presença, foram recolhidas 164 cedulas as quaes apuradas deram o seguinto resultado:

	votos
Camillo de Andrade	8 897
Joaquim Caetano Pinto Junior	1.791

O Sr. presidente proclamou director o pri-

metro votado
Não havendo mais nada a tratar por se achar definitivamente constituida a administração e o conselho fiscal e seus supplentes do Banco da Republica do Brazil, o Sr. presidente suspendeu a sessão; do que para constar se lavrou a minuta da presente acta que foi approvada pela assembléa geral e que vae assignada pela mesa e pelos accionistas commendador José Pereira da Rocha Paranhos, Dr. Antonio Felicio dos Santos e Guilherme Diniz Rodrigues, encarregados pela mesma assembléa não só de a authenticar bem como as demais que se referem as sessões de 24, 25 e 26 do corrente. — M. P. de Souza Dantas. —C. A. de Aranjo Silva. — Ernesto Cybrão. — Pedro Le to Velloso Filho. — Guilherme Diaiz Rodri ues. — José Pereira da Rocha Paranhos. — Antonio Felicio dos Santos.

N. 2012 — Certifico que foram archivados hoje nesta repartição, sob n. 2.012, em virtude de despacho da Junta Commercial, os estatutos da Banco da Republica do Brazil com as actas de sua constituição, relação dos accionistas e carta de approvação do governo.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 6 de fevereiro de 1893.—O official maior, Manoel do Nascimento Silva.

Estavam duas estampilhas no valor de 5\$300 devidamente inutilisadas e á margem o carimbo da junta.

London & Brazilian Bank, limited

BALANÇO EM 31 DE JANEIRO DE 1892

Capital	\mathfrak{L}	1.500.000
Capital pago	C	750.000
Fundo de reserva	\mathcal{C}	500.000

Activo

Capital a realisar Lettras des ontadas Lettras a receber Caixas matriz e filiaes: sal dos de conta. Emprestimos, contas corren tes e outras Garantias por contas cor rentes e diversos valores	901:941\$450 4.787:674\$470 10.797:810\$820 2.110:871\$950
Caixa em moeda corrente	
Passivo	39.035:669\$320
Capital Depositos :	. 13.333: 3 33 \$ 33 0
Em conta corrente sem juro	
Com 30, 60 dias de aviso con juros	n . 2.190:206\$550
	1 2.190:206\$550 2.171:688\$040
Com 30, 60 dias de aviso con juros	2.190:206\$550 2.171:688\$040 10.850:050\$320
Com 30, 60 dias de aviso con juros. Com prazo determinado Garantias por contas corren tes e diversos valores Diversas contas	1 2.190:206\$550 2.171:688\$040 - 10.850:050\$320 5.750:290\$300
Com 30, 60 dias de aviso con juros	1 2.190:206\$550 2.171:688\$040 - 10.850:050\$320 5.750:290\$300

Rio de Janeiro, 6 de fevereiro de 1893.— Pelo London & Brazilian Bank, limited, J. Mockensie, manager—F. Broad, accountant.

Companhia Estrada de Ferro Theresopolis

ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA— SESSÃO EM 3 DE FEVEREIRO DE 1893

A' l hora da tarde, em virtude de convocação feita, nos jornaes de maior circulação, pelos membros da commissão liquidante, cleita na assembléa geral extraordinaria, realisada a 17 de dezembro proximo passado, achando-se reunidos no escriptorio da companhia, árua do General Camara n. 2, diversos Srs. accionistas representando 48.240 acções, os quaes assiguaram o respectivo livro de presenças, o Sr. Augusto de Oli-

veira Pinto, em seu nome e no dos seus collegas da commissão, declarou que a assembléa achava-se legalmente constituida para deliberar sobre (s assumptos que motivaram a convocação, visto que estavam representados mais de dous terços do capital social, e por isso convidava a assemblea a acclamar, deentre os seus membros aquelle que lhe merecesse confiança para presidir os trabalhos. Por proposta do Sr. accionista França e

e Leite, e acclamado presidente o Sr. Dr. Nio-bey, o qual convidou para secretarios os Srs. Leon Simon e A. Marques.

Assim constituid a mesa, o Sr. presidente da assembléa disse que, segundo constava dos annuncios publicados, a presente sessão tinha por fim tomarem os Srs. accionistas conhecimento dos fac'os occorridos depois da assembléa geral de 17 de dezembro proximo passido e reselverem o que julgassem conveniente aos interesses sociaes; que, em vista disso, achando-se a presente assembléa legalmente constituida, pois que estavam re-presentados mais de dous terços do capital social, declarava aberta a sessão.

Procedeu-se à leitura da acta da sessão anterior, a qual foi unanimemente approvada sem discussão. O Sr. presidente convidou a commissão liquidante a orientar a assembléa sobre os factos octorridos. Em nome da mesma commissão fillou o Sr. Augusto Pinto, o qual leu a seguinte exposição:

Srs. accionistas — Os abaixo assignados. membros da commis ão por ves nomeada na assembléa geral extraordinaria, realisada a 17 de dezembro proximo passulo para procoder á liquidação da companhia, entendeu de seu dever, antes de fazer effectiva a liquidação, e não obstante os illimitados poderes que recebeu, convocar-vos para a presente assembléa geral extraordinaria, afim de dar-vos conhecimento dos factos que tecm occorrido desde aquella data e poderdes, assim, bem orientados, resolver d finitivamente o que melhor emvier aos interesses sociaes.

Muito embora não recebesse a commissão nenhuma proposta definitiva para a liqui-dação em globo, ouviu, todavia, de diversos, algumas proposições mais ou menos vagas,

tendentes a esse fim.

As bases, porém, em que se pretenle assentar as propostas que se ispos a apresentar, affiguram-se à commissão por tal modo anerosas acs Srs. accion stas, que a commissão entende não dever accolhel-as, porquanto, tendo estadado convenientemente as condições economiens da com anhia, quer em relação à actualidade, quer em relação ao fu-turo, está a commissão convicta de que a companhia tem elementos para solver o seu passivo, que, pelo balanco levantado a 17 de dezembro proximo passado, e que a com missão submette a vossa consideração, sube a 873:448\$194, sem necessi lade de recorrer-se por emquanto a novas chamadas.

Basta, para isso, que concedaes à directoria a faculdade de lançar mão de bens que a compunhia possue, para com o producto desses bens solver os compromissos que lhe enterpecam a marcha e proseguir na consecução dos seus fins, embora sem a celeridade que seria para desejar; torna-se, porém, necessario sobre-star-se, desde já, na l'quidação d'eratada.

Para o caso de que não seja, por qualquir de vós, suggerido melhor alvitre, a commissão submette à vossa deliberação, para que se traduza em facto, a seguinte proposta :

Fica annulada a resolução da assembléa geral extraordinaria, realisada a 17 de de-zembro proximo passado, que decretou a liquidação amigavel da companhia.

21

Nesta mesma assembléa, ou em outra que serà immediatamente convocada pela directoria, proceder-se-ha á eleição de um director para preenchimento da vaga occorrida com a desistencia do director Sr. Dr. Manoel Caetano da Silva Lara.

A directoria fica autorisada a vender, ou a hypothecar, conforme melhor entender, dos bens da companhia, moveis ou immoveis, quanto julgar necessario, não sómente para solver o passivo demonstrado pelo balanço de 17 de dezembro proximo passado, o qual é acceito e approvado, mas ainda para proseguir na consecução dos fins da companhia.

A directoria fica igualmente autorisada a mandar demarcar diversos lotes de terrenos, de 25 metros de testada por 60 de fundos, sem bemfeitorias, os quaes poderá vender aos accionistas, por meio de sorteio, cobrando mais de cada accionista a quantia de 10\$, em dinheiro, por lote de terrenos, como indemnisação das despezas de demarcação.

Em pagamento das vendas autorisadas tanto no art. 3º como no art. 4º, polerá a directorie, si entender conveniente, receber acções da propria companhia, uma vez que taes acches sejam immediatamente amortisadas para reducção do capital social.

Feita a demarcação dos lotes a qui se refere o art. 4, a directoria annunciará a abertura de inscripção para os accionistas que pretendrem a acquisição de terrenos, inscripção que será encerrada 60 dias depois da data do annuncio.

O recebimento dos lotes é obrigatorio para o accionista que se inscrever para o sorteio, o qual será feito em relação a cada cau-

Rio de Janeiro, 3 de fevereiro de 1893. Any sty de O ineira Pinto. - Dr. Fr no sco de Sousa Filio. - Pedro Redrigues dos Santes Fr neu e Leite.

O mesmo Sr. Augusto Pinto, ainda em nome da commissão, deu também conheciment ca assembléa do protesto judicial feito pelo Sr. Burão do Rio Bonito para resalva dos seus direitos a uma indrumisação pelo caso de liquidação da e mpunhia, e do acto do presidente do estudo do Rio de Janeiro surreionaudo a lei n. 43 de 31 de janeiro proximo findo relativa á mudança da capital do estado para o municipio de Theresopolis, e ao contracto celebrado lá 16 de junho de 1890 entre o mesmo estado de uma parte e de outra parte o Barão de Mesquita e o commenlador Domingos Moitinho, contracto do qual é hoje cessionaria a companhia.

Entre varias considerações que apresentou acerca do acto do governo do estado do Rio de Junciro, solititou o Sr. Au austo Pinto as duas seguintes medidos, que considera momentosas, dada a hypothese de resolver esta assembléa annullar a deliteração tomada na de 17 de dezembro proximo passado:

11, entrar a companhia em negociações com o governo do estado do Rio de Janeiro para navação do contracto de 16 de junho de 1390, acceitan lo as alterações que forem compatizeis con os inter sses sociaes.

24, fazer-se effectiva a disposição do art. 8 dos estatutos, relativa às chamadas de capital:

Osr. presidente põe em discussão a pro-posta de commissão liquidante:

O Sr. Barão de Mesquita, polindo a palavra, disse que folgava em ver corrobirado pela commissão o seu parecer sobre a viabilidade da companhia e declarou que, da ante mão, hypothecava o seu voto para serem appro-

vad s as medidas propostas. O Sr. D. Moitinho leu e mandou à mesa a seguinte proposta, como addi ivo á da commissão liquidante:

Proponho que a directoria fique autorisada:

a) a entender-se com o governo do estado do Rio de Janeiro para a novação do contracto de 16 de junho de 1890, acceitando as alterações que forem compativeis com os interesses dos accionistas;

b) a fazer uma chamada de 5%/o do capital social logo que obtenha do governo do estado

a mudança do traçado da estrada, tendo como ponto de partida o porto da Piedade, afim de encetar immediatamente a sua construcção, e subsequentes chamadas na mesma porcentagem, à medida que o exijam as necessidades do serviço ;

c) da autorisação contida no alinea b. tem usará a directoria na hypothese de não conseguir, ou não julgar conveniente levantaras sommas necessarias por meio de alienação ou hypotheca de immoveis da companhia.

Rio de Janeiro, 3 de fevereiro de 1893.-

Domingos Moitinho.

Pediu a palavra o Sr. Leon Simon para offerecer tambem, como additivo, a seguinte propos a:

Proponho que, no caso da directoria chegar a accordo com o governo do estado sobre a mudança do traçado, fique ella igualmente autorisada a entrar em arranjo ou modus vivendi, ou compra ou consa que o valha, com o concessionario da Estrada Municipal de Magé, ora em construcção

Rio de Janeiro, 3 de fevereiro de 1893.-

Leen Simon.

O Sr. presidente declarou que continuava em discussão a proposta da commissão liquidante, com os additivos que acabavam de ser apresentados pelos Srs. accionistas Leon e Moit nho e dos quae, fez segund: leitura o Sr. 1º secretario.

Ninguem mais pedindo a pelavra, o Sr. presidente declarou encerrada a discussão e poz a votos a proposta e additivos, sendo ambos approvados por unanimidade.

O Sr. accionista A. Machado, pedindo a palavra pela ordem, manda à mesa a seguinte proposta, a qual foi lida, posta em discussão e igualmente approvada por unanimidade.

Proponho que esta assembléa confira poderes a uma commissão composta dos Srs. accionistas Domingos Moitinho, Leon Simon e Araujo Gomes para verificarem, antes do sorteio, o terreno que for demarcado em lotes, a que se refere o art. 4' da proposta que acaba de ser approvada.

Rio de Janeiro, 3 de do fevereiro de 1893.-

Alipio Machado.

O Sr accionista Leon Simon apresenta a seguinte proposta, que é tambem posta em discussão e approvada unanimemente:

Proponho que figuem approvados es actos e contas da commissão liquidante, dos quaes esta assembléa acaba de ter conhecimento.

Rio de Janeiro, 3 de fevereiro de 1893.-Leon Sinon.

Por deliberação da assembléa foi resolvido que se convocasse uma nova sessão para proceder-se á eleição do cargo vago de director.

Nada mais havendo a tratar, o Sr. presidente deu por encerrados os trabalhos ás 3 horas da tarde, lavrando-se a presente acta, que foi lida e approvada, assignando com a mesa os Srs. accionistas presentes na occasião. Lean Simon, 1º secretario — A. Marques, 2º secretario. — Dr. Do ingos Nichey, presidente — 1. P. de Carva'ho, — M. R. Oliveira Red.—John Garria de Al nei's.— Fra ci co J.de Aranjo Gomes .- Dr. Pan'iso Wernech .-Minort Mittes de Soura e Souto. - Dr. Jorge Torres da Casta Franco. - Hanrique R. G. Bruga. - Turquini) de S usa Filho. - Juv neio N. de Moraes - Narci o Braga - Por procuração de Maria Rozenwald, Narciso Beam, -Alipio Dias Machulo. - Laquin C. de Oive'ra Filho .- Alfredo C. da Rocha .- Visconde de Carvalhaes.—Domingos Moicinho.— R. J. Haddoch Lobo.—Jorquim de Freitas Lima.— Por si e por procuração do Barão do Bomfin, Vedro Rodrigues dos Santos.—França e Leite, por si e como procurador de João Monteiro Cabral — Barão de Mesquita — A.O. Pinto, — José Mendes R. de Comario, — Wm. Hector. -Por mim e minha mulher, Birto de Campolide.

Rio de Janeiro.—Imprensa Nacional—189 3.